



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2500150226

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

CAMPO GRANDE

Local

19 Novembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.

CNPJ/MF em obtenção

NIRE em obtenção

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA
INTEGRAÇÃO SPE S.A. REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** Realizou-se às 10:00 horas do dia 10 de outubro de 2025, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, Torre 1 DT04, bairro Santa Fé, CEP 79031-010.
2. **Presença:** Instalada com a presença de subscritores da totalidade do capital social, que assinam a presente ata, todos nomeados e devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o **Anexo I** da presente ata, da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia.
3. **Mesa:** presidida pelo Sr. João Pedro Cavalcanti Pereira e secretariada pelo Sr. Tulio Azevedo Machado.
4. **Ordem do dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.** (“**Companhia**”) e aprovar o seu Estatuto Social; (ii) eleger os membros da Diretoria da Companhia e deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia; e (iii) deliberar sobre a subscrição e a forma de integralização do capital social da Companhia.
5. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia resolveram o quanto segue, sem qualquer ressalva:
 - 5.1. **Constituição.** Aprovaram a constituição da Companhia, a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.**, com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, Torre 1 DT04, bairro Santa Fé, CEP 79031-010, a ser regida pelo Estatuto Social preparado, que também é aprovado pelos acionistas fundadores da Companhia nesta ata, e integra a presente ata como seu **Anexo III**, assinado pelos subscritores e autenticado pela Mesa, que será arquivado na sede da Companhia;
 - 5.2. **Eleição da Diretoria.** Elegeram para a Diretoria da Companhia, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura da presente Ata, sendo permitida a reeleição, os seguintes membros:
 - (i) Sr. **JOÃO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.308.785

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVALCANTI DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/191

SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.705.504-19, nascido em 26/01/1994, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste ato, encerrando-se em 10 de outubro de 2027; e

(ii) Sr. **TULIO AZEVEDO MACHADO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 759.527 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.602.061-55, nascido em 13/04/1987, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste ato, encerrando-se em 10 de outubro de 2027.

5.2.1. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos tomam posse, nesta data, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, que integram a presente ata como **Anexos IV e V**, aprovados pela Mesa e lavrados em livro próprio da Companhia, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

5.2.2. Os acionistas consignam que a Diretoria fará jus a remuneração a ser paga pela Companhia, a ser aprovada futuramente, sendo permitida a reeleição.

5.3. Subscrição. Subscreveram o capital social da Companhia, composto por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, perfazendo o montante total de R\$10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscritos, integralização de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas, depósito desse de R\$ 1.000,00 (mil reais), que constitui o **Anexo II** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia.

5.3.1. Integralização. Os acionistas consignam que o valor remanescente do capital social subscrito, correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representado por 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, será integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas da Companhia, observadas as suas respectivas participações societárias, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como seu **Anexo I**.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada, após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada pelos acionistas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2025.

Presidente da Mesa

João Pedro Cavalcanti Pereira

Secretário da Mesa

Tulio Azevedo Machado

Acionistas:

(i) **XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 55.128.678/0001-46, neste ato representado por sua gestora, **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, **(a) Thais Rodrigues Galvão**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento sob nº 231.139 emitido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.945.797-92, nascida em 02/10/1997, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e **(b) Tulio Azevedo Machado**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador Cédula de Identidade RG nº 759.527 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.602.061-55, nascido em 13/04/1987, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na forma do seu contrato social;

representada por sua gestora XP Vista Asset Management Ltda.

(ii) **CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Bairro Nova Petrópolis, Anexo Utilização Total, CEP 09.770-271, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, **(a) Labib Faour Auad**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.388.119-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.733.928-49, nascido em 01/07/1954, com domicílio na cidade de São Bernardo

do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Bairro Nova Petrópolis, Anexo Utilização Total, CEP 09.770-271; e **(b) Jorge Marques Moura**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.825.850-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.631.568-20, nascido em 14/05/1954, com domicílio na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Bairro Nova Petrópolis, Anexo Utilização Total, CEP 09.770-271, na forma do seu contrato social;

Labib Faour Aoud e Jorge Marques Moura

(iii) CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.829.215/0001-41, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, **(a) Silene Walter Pereira**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.396.550 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.993.958-50, nascida em 17/03/1968, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, CEP 05118-020; e **(b) Olavo Amorim Silveira Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.682.222-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.774.148-21, nascido em 30/11/1976, com domicílio na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-020, na forma do seu estatuto social;

Silene Walter Pereira e Olavo Amorim Silveira Neto

(iv) CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Artur Orlando, nº 89, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.271.383/0001-33, devidamente representada neste ato por sua representante legal, **Ângela Maria Rosa Silveira**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.057.126-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.315.038-00, nascida em 29/11/1949, com domicílio na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Orlando, nº 89, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-000, na forma do seu contrato social;

Ângela Maria Rosa Silveira

(v) CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Francisco, nº 271, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.670-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.518/0001-43,

devidamente representada neste ato por seus representantes legais, **(a) José Rubens Paniago**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.374-D CREA-GO, 4ª Região, expedida em 17/03/2011, e inscrito no CPF/MF nº 095.168.751-49, nascido em 07/06/1951, com domicílio na Avenida São Francisco, nº 271, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.670-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e **(b) Aires Santos Correa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19.448, CREA-MG, 4ª Região, expedida em 17/05/2016, e inscrito no CPF/MF nº 069.018.161-20, nascido em 18/09/1950, com domicílio na Avenida São Francisco, nº 271, Bairro Santa Genoveva, CEP 74.670-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do seu contrato social;

José Rubens Paniago e Aires Santos Correa

(vi) ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, nº 349, Bairro Água Branca, Quadra C, Lote 21, CEP 74.723-190, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.631.473/0001-80, devidamente representada neste ato por seu representante legal, **Mario Roriz Soares de Carvalho Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1769128 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.885.801-15, nascido em 04/01/1969, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 2, nº 349, Bairro Água Branca, Quadra C, Lote 21, CEP 74.723-190, na forma do seu contrato social; e

Mario Roriz Soares de Carvalho Filho

(vii) DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na V Primária 08, s/n, Quadra 18, Módulos 24/47, Bairro Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, **(a) Ronaldo Aspesi**, brasileiro, engenheiro civil, separado Judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 226.941 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.368.101-82, nascido em 29/04/1941, com domicílio na V Primária 08, s/n, Quadra 18, Lote 24E, Módulos 24/47, Bairro Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e **(b) Flavio Ramos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento nº 1790 emitido pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.220.561-20, nascido em 26/07/1948, com domicílio na V Primária 08, s/n, Quadra 18, Lote 24E, Módulos 24/47, Bairro Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do seu contrato social.

Ronaldo Aspesi e Flavio Ramos

Diretores Eleitos:

João Pedro Cavalcanti Pereira

Tulio Azevedo Machado

Visto do Advogado:

Thais Rodrigues Galvão

OAB/RJ nº 231.139

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO INICIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.
(em fase de constituição)

Capital Social da Companhia: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Integralização no momento da Constituição: R\$ 1.000,00 (mil reais)
Preço de Emissão: R\$1,00 (um real) por ação

Os acionistas consignam que o valor remanescente do capital social subscrito, correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representado por 9.000 (nove mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, será integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas da Companhia, observadas as suas respectivas participações societárias, até 31 de dezembro de 2025, nos termos deste Boletim de Subscrição.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
1. XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 55.128.678/0001-46, neste ato representado por sua gestora, XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente representada neste ato, por seus representantes legais, (a) Thais Rodrigues Galvão , brasileira, solteira, advogada, portadora do documento sob nº 231.139 emitido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.945.797-92, nascida em 02/10/1997, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e (b) Tulio Azevedo Machado , brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador Cédula de Identidade RG nº 759.527 SSP/GO, inscrito no	5.100	R\$ 5.100,00	1. R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e 2. R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) refere-se ao valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

<p>CPF/MF sob o nº 026.602.061-55, nascido em 13/04/1987, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na forma do seu contrato social.</p> <hr/> <p>representada por sua gestora XP Vista Asset Management Ltda.</p>			
<p>2. CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Bairro Nova Petrópolis, Anexo Utilização Total, CEP 09.770-271, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.996.615/0001-01, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, (a) Labib Faour Auad, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.388.119-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.733.928-49, nascido em 01/07/1954, com domicílio na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Bairro Nova Petrópolis, Anexo Utilização Total, CEP 09.770-271; e (b) Jorge Marques Moura, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.825.850-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.631.568-20, nascido em 14/05/1954, com domicílio na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240, Bairro Nova Petrópolis, Anexo Utilização Total, CEP 09.770-271, na forma do seu contrato social.</p> <hr/> <p>Labib Faour Auad e Jorge Marques Moura</p>	1.850	R\$ 1.850,00	<p>1. R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e</p> <p>2. R\$ 1.665,00 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) refere-se ao valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.</p>

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

<p>3. CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.829.215/0001-41, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, (a) Silene Walter Pereira, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.396.550 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.993.958-50, nascida em 17/03/1968, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, CEP 05118-020; e (b) Olavo Amorim Silveira Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.682.222-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.774.148-21, nascido em 30/11/1976, com domicílio na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, CEP 05.118-020, na forma do seu estatuto social.</p> <hr/> <p>Silene Walter Pereira e Olavo Amorim Silveira Neto</p>	950	R\$ 950,00	<p>1. R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e</p> <p>2. R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) refere-se ao valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.</p>
<p>4. CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Artur Orlando, nº 89, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.271.383/0001-33, devidamente representada neste ato por sua representante legal, Ângela Maria Rosa Silveira, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.057.126-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.315.038-00, nascida em 29/11/1949, com domicílio na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05.118-000, na forma do seu contrato social.</p> <hr/> <p>Ângela Maria Rosa Silveira</p>	450	R\$ 450,00	<p>1. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e</p> <p>2. R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) refere-se ao valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.</p>

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

<p>5. CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Francisco, nº 271, Bairro Santa Geneveva, CEP 74.670-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.518/0001-43, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, (a) José Rubens Paniago, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.374-D CREA-GO, 4ª Região, expedida em 17/03/2011, e da Cédula de CPF/MF nº 095.168.751-49, nascido em 07/06/1951, com domicílio na Avenida São Francisco, nº 271, Bairro Santa Geneveva, CEP 74.670-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás; e (b) Aires Santos Correa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19.448, CREA-MG, 4ª Região, expedida em 17/05/2016, e da Cédula de CPF/MF nº 069.018.161-20, nascido em 18/09/1950, com domicílio na Avenida São Francisco, nº 271, Bairro Santa Geneveva, CEP 74.670-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do seu contrato social.</p> <hr/> <p>José Rubens Paniago e Aires Santos Correa</p>	700	R\$ 700,00	<p>1. R\$ 70,00 (setenta reais) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e</p> <p>2. R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) refere-se ao valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.</p>
<p>6. ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua 2, nº 349, Bairro Água Branca, Quadra C, Lote 21, CEP 74.723-190, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.631.473/0001-80, devidamente representada neste ato por seu representante legal, Mario Roriz Soares de Carvalho Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1769128 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.885.801-15, nascido em 04/01/1969, com domicílio na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 2, nº 349, Bairro Água Branca, Quadra C, Lote 21, CEP 74.723-190, na forma do seu contrato social.</p> <hr/>	475	R\$ 475,00	<p>1. R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e</p> <p>2. R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos) refere-se ao valor a ser</p>

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/191

<p>_____</p> <p>Mario Roriz Soares de Carvalho Filho</p>			<p>integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.</p>
<p>7. DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na V Primária 08, s/n, Quadra 18, Lote 24E, Módulos 24/47, Bairro Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77, devidamente representada neste ato por seus representantes legais, (a) Ronaldo Aspesi, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 226.941 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 004.368.101-82, nascido em 29/04/1941, com domicílio na V Primária 08, s/n, Quadra 18, Lote 24E, Módulos 24/47, Bairro Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás; e (b) Flavio Ramos, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do documento nº 1790 emitido pela OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.220.561-20, nascido em 26/07/1948, com domicílio na V Primária 08, s/n, Quadra 18, Lote 24E, Módulos 24/47, Bairro Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP 74.993-430, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma do seu contrato social.</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Ronaldo Aspesi e Flavio Ramos</p>	<p>475</p>	<p>R\$ 475,00</p>	<p>1. R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) refere-se ao valor integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e</p> <p>2. R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte sete reais e cinquenta centavos) refere-se ao valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025.</p>
<p>TOTAL</p>	<p>10.000,00</p>	<p>R\$ 10.000,00</p> <p>0</p>	<p>moeda corrente nacional</p>

Campo Grande, 10 de outubro de 2025.

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Presidente da Mesa

João Pedro Cavalcanti Pereira

Secretário da Mesa

Tulio Azevedo Machado

Visto do Advogado:

Thais Rodrigues Galvão
OAB/RJ nº 231.139

DA #12642832 v3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 5430009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO II
**RECIBOS DO DEPÓSITO DE INTEGRALIZAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PREÇO DE
EMIÇÃO DAS AÇÕES**

Campo Grande, 10 de outubro de 2025.

Ref.: **DEPÓSITO PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES**

Prezados Senhores:

1. Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações, solicitamos o depósito, em favor da **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.** (*em fase de constituição*), com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, Torre 1 DT04, bairro Santa Fé, CEP 79031-010, de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente à integralização de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas de seu capital social.
2. Para tanto, anexamos minutas da Ata da Assembleia Geral de Constituição, do Estatuto Social e do Boletim de Subscrição, bem como o Recibo de Depósito para autenticação.

Atenciosamente,

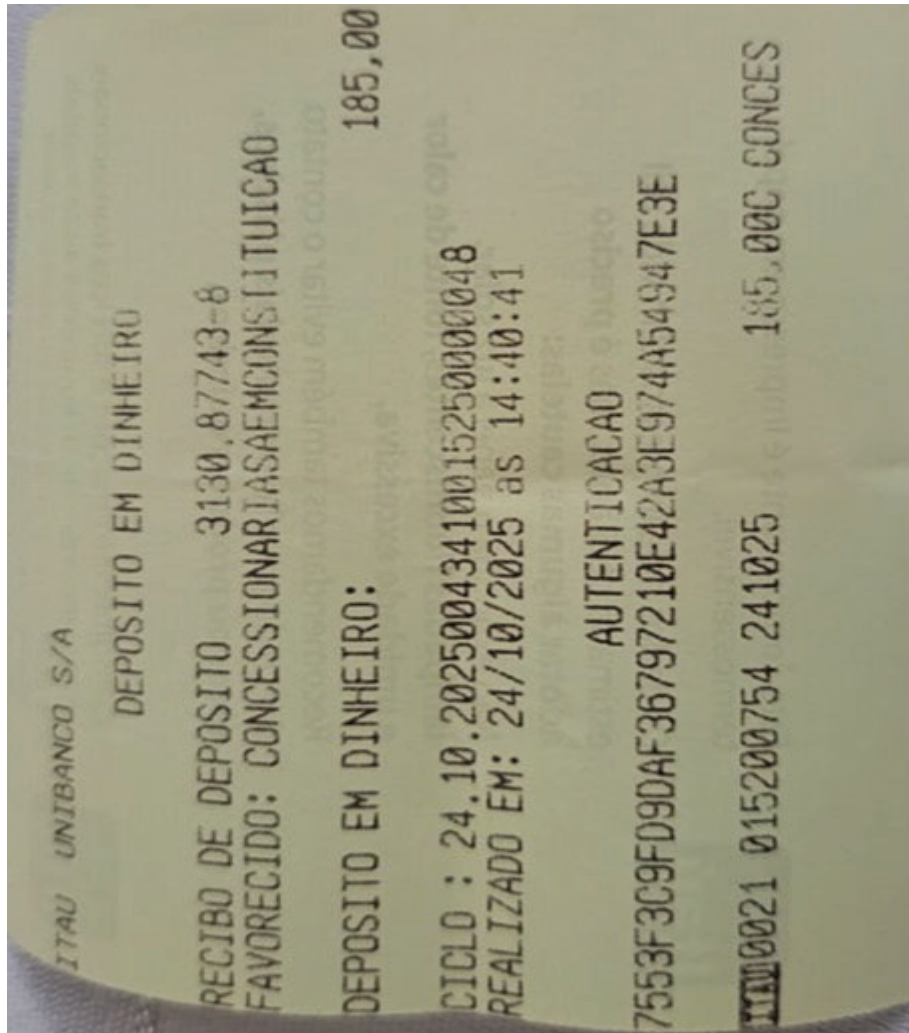
Campo Grande, 10 de outubro de 2025.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL





OLIVEIRA TRUST

Comprovante de Transferência

Cliente: XP INFRA V FIP

CPF/CNPJ: 55.128.678/0001-46

Conta Debitada

Banco: 111 - OLIVEIRA TRUST DTVM

Agência: 0001

Conta: 1000642 - 7

Favorecido

Nome: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A. **CNPJ:** 99.999.999/9994-58

Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

Agência: 3130

Conta: 87743 - 8

Valor: R\$ -510,00

Finalidade: Crédito em Conta

Data da Transferência: 23/10/2025

Descrição: DESPESA E-MAIL XP - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A. / 99.999.999/9994-58 - BCO: 341 AG: 3130 CC: 87743-8

Número do Documento:

Autenticação

WC3kb11KyNsEGhp7DrE1liRt18I3Oi7VnM9HT6QDFqU=



**SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DA SICOOB**

23/10/2025

**Transação Efetivada
Pix - Pagamento**

16:41:10

Núm. pendência: 7874723
Situação: Completa
Criado por: IZABEL CRISTINA ALVES NOLETO
Chave de acesso de criação: XT7422
Valor: 47,5
DISPOSITIVO_USUARIO: false
Chave de acesso: XT7422
Versão: 26
Cooperativa Cartão: 3299
CPF/CNPJ de efetivação: 26.631.473/0001-80
Canal: Internet Banking
Cooperativa: 3299
Tipo pendência: 0
Valor financeiro: 47,50
Número do PAC: 18
Data de processamento: 23/10/2025
Data de pagamento: 23/10/2025
Valor total: 47,50
Conta corrente: 10.212-1
id: E04388688202510231301KHaUtG3tYdA
Tipo chave: Chave aleatória
Bloqueio cautelar: Não
Notificado: Não
Intercredis: Não
Data de atualização: 23/10/2025
Origem:
Banco: 4388688
Agência: 3299
Conta: 10.212-1
Tipo conta: Conta corrente
CPF/CNPJ do pagador: 26.631.473/0001-80
Nome do pagador: ETICA CONSTRUTORA LTDA
Destino:
Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO
Agência: 3130
Conta: 87.743-8
Tipo conta: Conta corrente
CPF/CNPJ: **.***9.999/9994-**
Nome: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A
Favorecido: Não
Assinada por: MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO





30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE AS

Agência: 4387

Conta corrente: 08286 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: Sociedade Anonima em Constit

Agência: 3130

Conta corrente: 87743 - 8

Valor: R\$ 47,50

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 22/10/2025 às 14:32:20 via Sispag, CTRL 009547557390001.

Autenticação:

754C1957B7334DFA3D4B250BD42BEE3170251A31

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: CONTER CONSTRUCOES E COMERCIO

Agência: 0300

Conta corrente: 34072 - 6

Dados da conta creditada:

Nome: Sociedade Anonima em Constit

Agência: 3130

Conta corrente: 87743 - 8

Valor: R\$ 95,00

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 22/10/2025 às 11:22:22 via Sispag, CTRL 001546864040001.

Autenticação:

A9F9B7797FD2E413D824E0603F608A518C4B0C6A

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ITAU UNIBANCO S/A

DEPOSITO EM DINHEIRO IDENTIFICADO

AG 3130 ACC CRED: 3130.87743-8 CONCESSIONARI
ASAEMCONSTITUICAO
HISTORICO: 604
IDENTIFICACAO:0046271383000133
REMETENTE:.....

CICLO: 23.10.2025004341101150000022
REALIZADO EM: 23/10/2025 as 11:46:38

AUTENTICACAO
2C843A2D24984A671B812D2FAD9992DF36024B53

ITAU0007 101100705 231025 45,000 CONCES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETARIO-GERAL



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

Agência: 4377

Conta corrente: 01280 - 4

Dados da conta creditada:

Nome: Sociedade Anonima em Constit

Agência: 3130

Conta corrente: 87743 - 8

Valor: R\$ 70,00

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 22/10/2025 às 12:46:41 via Sispag, CTRL 009546789410001.

Autenticação:

9223F93480CF13339831CBF4B93B617B1E0B7688

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A. *(em fase de constituição)*

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º. – A companhia denominar-se-á **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO SPE S.A.** (“Companhia”), constituída sob a forma de uma sociedade anônima de capital fechado, com propósito específico, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. – A Companhia e seus Acionistas observarão os termos do Edital de Concorrência nº 01/2024 (“Edital”) e dos seus anexos, em especial o Contrato de Concessão decorrente da Concorrência nº 01/2024 (“Contrato de Concessão”).

Artigo 2º. – A Companhia tem a sua sede social localizada Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, Torre 1 DT04, bairro Santa Fé, CEP 79031-010, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios e outras dependências, no país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. - A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação, sob o regime de concessão, dos serviços de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário, composto por trechos das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267, bem como a exploração de fontes de Receitas Extraordinárias, conforme definido no Contrato de Concessão, e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento em conformidade com os termos e condições especificados no Contrato de Concessão e no Edital (“Concessão”).

Parágrafo Primeiro. - Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no Artigo 3º acima, ressalvada a exploração de eventuais receitas acessórias, nos termos do Contrato de Concessão.

Parágrafo Segundo. - Fica estabelecido que o objeto social da Companhia poderá ser alterado, desde que a nova finalidade seja específica, determinada e dentro dos limites do Contrato de Concessão, não podendo a alteração ser realizada para fins gerais ou indeterminados.



Parágrafo Terceiro. - A Companhia poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem receitas, alternativas, extraordinárias, complementares, acessórias ou de projetos associados, desde que mediante prévia anuência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul ("AGEMS"), nos termos do Contrato de Concessão.

Artigo 4º. – A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. – O Capital Social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. – Do total do capital social subscrito, (i) o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal está integralizado; e (ii) o valor remanescente do capital social, correspondente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), representado por 9.000 (nove mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal será integralizado em moeda corrente nacional pelos acionistas da Companhia, observadas as suas respectivas participações societárias, até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo. – Cada ação ordinária corresponderá a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Terceiro. – A Companhia não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no Contrato de Concessão e no Edital, sem a prévia e expressa autorização da AGEMS.

Artigo 6º. - Na proporção das ações de que forem titulares, os acionistas da Companhia têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital social a serem realizados, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, ressalvado o previsto em eventual Acordo de Acionistas da Companhia vigente à época.

Artigo 7º. - É vedada à Companhia a emissão e circulação de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. – A Administração da Companhia competirá a uma Diretoria com os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social.



Seção I – Da Diretoria

Artigo 9º. – A Diretoria da Companhia será composta por até 03 (três) diretores, sem designação específica.

Parágrafo Único. - O mandato dos membros da Diretoria será unificado e pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores.

Artigo 10. – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 11. – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- a) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar o objeto social da Companhia, bem como todos os Planos de Negócios, metas e estratégias da Companhia;
- b) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- c) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes e demais documentos financeiros necessários;
- d) elaborar e propor à Assembleia Geral o Orçamento Anual da Companhia;
- e) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes; e
- f) deliberar sobre todas as matérias de interesse da Companhia, praticando todos os atos necessários para bem conduzir os negócios da Companhia, que não forem de competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 12. – A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se vinculará mediante instrumento assinado por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado por 2 (dois) Diretores em conjunto, salvo situações específicas de representação em audiência e constituição de prepostos, observado quanto à nomeação de procuradores o disposto no Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 13. – A outorga de procurações pela Companhia deverá ser feita mediante a assinatura de qualquer de 2 (dois) de seus Diretores em conjunto, sendo que a procuração correspondente

estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (com poderes *ad judicium*), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 14. – A Diretoria da Companhia reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 15. - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. – O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. – Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia, deverá ser eleito novo conselheiro, de acordo com a regra constante no Parágrafo 1º deste Artigo 18.

Parágrafo Quarto. – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal da Companhia deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto. – Os membros do Conselho Fiscal da Companhia somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. – A Assembleia Geral da Companhia será instalada, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observada as prescrições legais e estatutárias.



Artigo 17. - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e determinação das suas respectivas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- c) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- d) cessação voluntária das atividades da Companhia, bem como a cessação do seu estado de liquidação;
- e) registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como a oferta pública de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- f) oferecimento como garantia, para captação de recursos financeiros pela Companhia, das receitas futuras e os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a execução do Contrato de Concessão, observadas as disposições dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores;
- g) aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência ou oneração (incluindo hipoteca, penhor ou qualquer outra forma de oneração) dos ativos relevantes de propriedade da Companhia – assim entendidos como representativos 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio líquido da Companhia;
- h) desdobramento ou grupamento de ações da Companhia;
- i) celebração de qualquer forma de parceria ou *joint venture* com terceiros pela Companhia;
- j) distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia;
- k) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no artigo 120 da Lei das S.A;
- l) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro. – As matérias listadas no *caput* do Artigo 17, acima, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia pelo voto favorável da maioria dos acionistas presentes, sendo certo que caso qualquer acionista da Companhia esteja, por qualquer motivo, impedido de votar na respectiva assembleia, o seu voto não será computado.



Parágrafo Segundo. – Sem prejuízo do *caput* e Parágrafo Primeiro deste Artigo 17, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de acionistas que representem, ao menos, 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) redução no percentual previsto no Estatuto Social da Companhia para distribuição de dividendos aos seus acionistas;
- b) autorização ou cancelamento de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que sejam conversíveis em ações;
- c) fusão, incorporação e cisão da Companhia, bem como a sua dissolução, liquidação ou qualquer transformação do tipo societário da Companhia, devendo ser observado o Capítulo IV deste Estatuto Social;
- d) autorização aos administradores da Companhia para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia;
- e) aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- f) destinação do lucro líquido auferido pela Companhia no exercício social aplicável e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização de reserva de lucros da Companhia para outro fim que não a distribuição de dividendos aos seus acionistas, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital da Companhia.

Parágrafo Terceiro. - Sem prejuízo ao disposto no *caput* e nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo 17, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de acionistas que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- a) emissão de novas classes ou espécies de ações da Companhia;
- b) alteração nos direitos conferidos às ações atualmente existentes da Companhia;
- c) alteração de qualquer percentual e/ou competência atribuível no quórum qualificado da Assembleia Geral da Companhia; e
- d) alteração no número de membros, composição, forma de nomeação, quórum e competências da Diretoria da Companhia.



Artigo 18. - A Assembleia Geral será convocada pelos Diretores ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das S.A.

Artigo 19. - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Único. - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser observado o disposto no Artigo 125 da Lei das S.A.

Artigo 20. - A Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral da Companhia será presidida e secretariada por pessoa escolhida dentre os acionistas presentes.

Artigo 21. – Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro. – Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo. – Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro. - Se qualquer acionista se fizer representar na Assembleia Geral da Companhia por representante legal ou por procurador devidamente constituído, deverá este provar sua qualidade de procurador, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o qualifiquem.

Parágrafo Quarto. - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da Mesa e arquivada na sede social da Companhia.

Artigo 22. - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das S.A.



CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 23. - O exercício social da Companhia terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24. - Ao final de cada exercício social, a Diretoria será responsável por elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia exigidas em lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Primeiro. – A Diretoria poderá levantar balanços e balancetes semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo. – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Eventual prejuízo financeiro auferido pela Companhia em determinado exercício social será obrigatoriamente absorvido por eventuais lucros acumulados existentes ou ainda pelas reservas de lucros e pela reserva legal, devendo essa ordem ser obedecida.

Parágrafo Terceiro. - As demonstrações financeiras da Companhia serão, obrigatoriamente, auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados na CVM.

Artigo 25. – Eventual lucro líquido auferido pela Companhia em determinado exercício social será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal da Companhia, que não excederá a 20% (vinte por cento) do total do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Único. - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados pela Companhia, nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI – DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. – Qualquer processo de fusão, associação, incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária da Companhia com alteração de seu controle deverá ser comunicada e dependerá sempre de prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, sendo certo que



somente poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtenção da mencionada aprovação.

Artigo 27. - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. - A Assembleia Geral que deliberar sobre eventual dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia deverá nomear o liquidante, determinar o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 28. – A Companhia fica obrigada a cumprir todas as determinações previstas no Edital e seus anexos, em especial o Contrato de Concessão, na documentação proposta e apresentada, bem como na legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à execução do objeto do Contrato de Concessão.

Artigo 29. – A Companhia observará o eventual Acordo de Acionistas existente e arquivado em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo vedado o registro da transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral contrários aos sus termos e condições.

Parágrafo único. – A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, programas de outorgas de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 30 – Em caso de obtenção de registro da Companhia como uma companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Artigo 31 – Na hipótese de qualquer litígio, conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre o acionista e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão as partes envolvidas buscar uma solução amigável dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do início de tal conflito ou controvérsia. Após decorrido o referido prazo, caso o conflito ou controvérsia ainda persista, as partes envolvidas concordam em submeter a questão à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do Artigo 109 da Lei das S.A., indicando a Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) como entidade arbitral, observando-se o seu



regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, na língua portuguesa.

Parágrafo Único. – Adicionalmente ao disposto neste Artigo 34, o foro da Capital do Estado de São Paulo será competente para proposição de medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

Artigo 32 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Diretoria e da Assembleia Geral da Companhia, atendo-se à Lei nº 6.404 e a legislação pertinente.

Presidente da Mesa

João Pedro Cavalcanti Pereira

Secretário da Mesa

Tulio Azevedo Machado

Visto do Advogado:

Thais Rodrigues Galvão

OAB/RJ nº 231.139



ANEXO IV

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **João Pedro Cavalcanti Pereira**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.308.785 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.705.504-19, nascido em 26/01/1994, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de **Diretor sem designação específica** da **Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, Torre 1 DT04, bairro Santa Fé, CEP 79031-010 ("Companhia"), para o qual fui eleito pela Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste ato, encerrando-se em 10 de outubro de 2027, indicando, para os fins do parágrafo 2º do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Campo Grande, 10 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO V

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

Eu, **Tulio Azevedo Machado**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 759.527 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.602.061-55, nascido em 13/04/1987, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, , na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por meio da assinatura do presente Termo de Posse, tomo posse do cargo de **Diretor sem designação específica** da **Concessionária Rodovia da Integração SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Afonso Pena, nº 4.785, sala 701, Torre 1 DT04, bairro Santa Fé, CEP 79031-010 ("Companhia"), para o qual fui eleito pela Ata de Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura deste ato, encerrando-se em 10 de outubro de 2027, indicando, para os fins do parágrafo 2º do art. 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o endereço mencionado acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária.

Declaro, ainda, sob todas as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Campo Grande, 10 de outubro de 2025.

TULIO AZEVEDO MACHADO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
069.018.161-20	AIRES SANTOS CORREA	19/11/2025 16:41:15
Assinado utilizando assinatura qualificada		

076.315.038-00	ANGELA MARIA ROSA SILVEIRA	19/11/2025 11:35:37
Assinado utilizando assinatura qualificada		

023.220.561-20	FLAVIO RAMOS	19/11/2025 14:02:38
Assinado utilizando assinatura qualificada		

761.631.568-20	JORGE MARQUES MOURA	19/11/2025 15:03:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		

095.168.751-49	JOSE RUBENS PANIAGO	19/11/2025 16:23:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		

101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

669.733.928-49	Labib Faour Auad	19/11/2025 16:52:07
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

469.885.801-15	MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO	19/11/2025 13:53:24
Assinado utilizando assinatura qualificada		

145.774.148-21	OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO	19/11/2025 16:03:10
Assinado utilizando assinatura qualificada		

004.368.101-82	RONALDO ASPESI	19/11/2025 14:00:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

071.993.958-50	Silene Walter Pereira	19/11/2025 14:43:52
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
149.945.797-92	Thais Rodrigues Galvão	19/11/2025 11:27:10
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		
026.602.061-55	Tulio Azevedo Machado	19/11/2025 11:57:53
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO I

REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 55.128.678/0001-46

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

REGULAMENTO

DO

XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

São Paulo, 28 de maio de 2024

1

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 39/191

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1 DAS DEFINIÇÕES	4
2 DO FUNDO.....	13
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	13
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	17
5 DAS CLASSES DE COTAS	19
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	20
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	21
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	21
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	22
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO A	25
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	25
2 DAS CARCTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....	27
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A	28
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	29
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A	32
6 DO CONFLITO DE INTERESSES.....	32
7 DO COINVESTIMENTO.....	33
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	33
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	34
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	39
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	41
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A	43
13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	45
14 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....	46
15 DAS COMUNICAÇÕES.....	47
APÊNDICE A	48
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	48
2 MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL	48
3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	49
APÊNDICE B	50



1	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	50
2	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	50
	APÊNDICE C	51
1	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	51
2	DA DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR NOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO FEEDER.....	51
3	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	52
	APÊNDICE D	53
1	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	53
2	DAS RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	53
3	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	53
	APENSO I REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO	54
	APENSO II SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO.....	59
	APENSO III MODELO DE SUPLEMENTO	60



REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições.** Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas, desde que permitido nos termos da legislação e regulamentação vigentes; (iii) cotas de outros FIP-IE; (iv) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e (v) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela(s) Classe(s) nos termos da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, desde que em conformidade com a Resolução CVM 175 e a regulamentação

	aplicável, sendo certo que caso sejam aplicados em ações, bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de sociedades de propósito específico que não se enquadrarem na Lei 11.478, tais ativos devem ser primordialmente relacionados a projetos do segmento de infraestrutura.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Comprometido	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na respectiva Classe a título de integralização de suas Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Chamada de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada investidor no ato da subscrição de suas Cotas e regulará os termos e as condições para a integralização de Cotas.
Conflito de Interesses	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de Custódia de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 11.484 de 27 de dezembro de 2010.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber,

	<p><i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.</p>
Disputa	<p>Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos Anexos ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.</p>
Empresa de Auditoria	<p>Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.</p>
Encargos	<p>Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.</p>
Equipe-Chave	<p>Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.</p>
Escriturador	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, devidamente habilitada a realizar a prestação de serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento pelo Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010.</p>
FIP-IE	<p>Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.</p>

Fundo	Significa o XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Gestor	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, desvio de conduta e/ou função, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos ou por decisão do Colegiado da CVM; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação

	na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.
Matérias Qualificadas Master	Significam as matérias indicadas a seguir, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, nos termos de seus atos constitutivos e organizacionais, terão o direito de deliberar previamente, no âmbito do respectivo Veículo de Investimento Feeder, de forma a orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas: (i) alteração da Política de Investimento; (ii) destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; (iii) aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado; (iv) amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas neste Regulamento; (v) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, observado o disposto no respectivo Anexo; (vi) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe, quando submetidas à Assembleia Especial de Cotistas; (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação da Classe; (viii) emissão de novas cotas da Classe em valor superior ao Capital Autorizado e (ix) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.

Período de Desinvestimento	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.
Período de Investimento	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme definido no respectivo Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478 e demais disposições aplicáveis.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe ao Gestor em função do resultado da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas da respectiva Classe.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
Veículos de Investimento Feeder	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na(s) Classe(s).



2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.1;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas subscritas presentes

(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas
(vii) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo, <u>que seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
(ix) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo <u>que não seja feita</u> pelo ou a pedido do Gestor; e	75% das Cotas subscritas
(x) liquidação antecipada ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas

- 3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.
- 3.4. Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.
- 3.5. Convocação da Assembleia.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de

Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou

na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.8.1. O Gestor poderá representar os Veículos de Investimento Feeder na Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que delibere sobre Matérias Qualificadas Master, observado o procedimento constante no item 3.10 abaixo.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.10. Consulta Prévia. Deverão ser deliberadas, pelos investidores dos Veículos de Investimento Feeder, mediante Consulta Prévia, as Matérias Qualificadas Master a serem deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento, com vistas a definir e direcionar o voto a ser proferido por cada Veículo de Investimento Feeder sobre tais matérias na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, desde que assim exigido pelos respectivos documentos de constituição e governança do respectivo Veículo de Investimento Feeder. Os votos proferidos por cada Veículo de Investimento Feeder na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal serão computados na forma prevista nos itens abaixo.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, também deverá ser objeto de Consulta Prévia aos investidores e/ou respectivos comitês de cada Veículo de Investimento Feeder, conforme aplicável e exigido nos respectivos documentos de constituição e governança.

3.10.2. As Consultas Prévias deverão ser encerradas anteriormente à respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.

3.10.3. Os Veículos de Investimento Feeder, representados pelo Gestor ou suas partes relacionadas, deverão votar conforme resultado das Consultas Prévias e não serão computados votos dos Veículos de Investimento Feeder em desacordo com tais Consultas Prévias. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Veículos de Investimento Feeder deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista ou investidor de cada um dos Veículos de Investimento Feeder, sendo que tais votos serão computados, pelo Administrador, refletindo o voto individual de cada cotista ou investidor indireto do Fundo por meio de um Veículo de Investimento Feeder e considerando a participação indireta de cada cotista ou investidor do respectivo Veículo de Investimento Feeder na(s) Classes(s).

3.10.4. Para fins de cômputo dos votos de cada Veículo de Investimento Feeder na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal após uma Consulta Prévia, serão considerados os votos proferidos: **(i)** por cada cotista ou

investidor de Veículo de Investimento Feeder na Consulta Prévia aplicável, como se tal voto fosse proferido diretamente pelo referido cotista ou investidor na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, considerando a participação indiretamente detida por tal cotista ou investidor na Classe. Os Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas e aderirem a este Regulamento concordam expressamente com este item e seus subitens e, conforme aplicável, comprometem-se a refletir em seus atos constitutivos e/ou documentos organizacionais as previsões deste item de modo a assegurar maior efetividade aos termos e condições aplicáveis à Consulta Prévia.

3.10.5. Os votos dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder que se encontrarem inadimplentes com o Veículo de Investimento Feeder serão desconsiderados com relação ao cômputo de votos decorrentes da Consulta Prévia.

3.10.6. O Gestor ou uma de suas partes relacionadas poderá representar os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio do procedimento de Consulta Formal previsto neste Regulamento, conforme exigido e determinado nos documentos de constituição e governança dos Veículos de Investimento Feeder.

3.11. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou aos Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.7. Disputas. Caso haja Disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva Classe ou do Fundo.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.11. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.12. Equipe-Chave. O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da Carteira.

4.12.1. A Equipe-Chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor, sendo **(i)** 3 (três) sócios, **(ii)** 1 (um) associado e **(iii)** 2 (dois) analistas.

4.12.2. Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Comprometido, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

9.1.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

9.1.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

9.1.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

9.1.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as

tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

- 9.1.5.** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.
- 9.1.6.** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.
- 9.1.7.** A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.
- 9.1.8.** A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados,

desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.1.9. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os membros do conselho de supervisão, caso instalado em qualquer das Classes e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os membros do conselho de supervisão, caso instalado em qualquer das Classes, serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe A nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
Anexo A	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas Classe A, que corresponderá à variação do IPCA acrescido de 7 % a.a. (sete por cento) ao ano. O <i>Benchmark</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, nem garante que os investimentos realizados pela Classe A terão retorno aos Cotistas.
Capital Autorizado	Significa o montante de Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2.
Capital Comprometido Total	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos individuais dos Cotistas na Classe A.

Conselho de Supervisão	Significa o conselho de supervisão que, caso venha a ser constituído, terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno do Conselho de Supervisão.
Fundo DI	Significa a CLASSE ÚNICA DO TREND PE XXV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA , classe de cotas do TREND PE XXV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA SIMPLES RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrita no CNPJ sob o nº 55.177.071/0001-56, constituída para receber os recursos dos investidores Subclasse A, com o objetivo de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Significa o mecanismo pelo qual os Cotistas Subclasse A atendem a cada Chamada de Capital, mediante a amortização proporcional das cotas que possuem no Fundo DI.
Regimento Interno do Conselho de Supervisão	Significa o regimento interno do Conselho de Supervisão constante do APENSO I.
Regulamento do Fundo DI	Significa o regulamento do Fundo DI.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse C de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significa a subclasse D de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Anexo A, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do APENSO III.

- 1.2. Cabeçalhos.** Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.
- 1.3. Interpretação.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

- 2.1. Classe A.** A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.
- 2.2. Classificação.** O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
- 2.3. Público-Alvo.** A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto nos respectivos Apêndices.
- 2.3.1.** A Classe A poderá receber investimentos de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, que poderão investir na Classe A em momentos distintos.
- 2.3.2.** Os Veículos de Investimento Feeder poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, de performance, de custódia, de ingresso e de saída.
- 2.3.3.** Será admitida a participação **(i)** do Gestor; **(ii)** do Administrador; e **(iii)** da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe A.
- 2.4. Prazo de Duração.** A Classe A terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor e, posteriormente, por até mais um período de 1 (um) ano, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 2.4.1.** Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe A em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

3.1. Objetivo. A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 4.1 abaixo, podendo a Classe A investir em Ativos Alvo de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

3.1.1. Será permitido à Classe A participação em licitações, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas especificamente para participação de licitações.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

- (i) o investimento da Classe A for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 3.1 acima, a Classe A investirá prioritariamente em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

4.1.1. Enquadramento da Carteira. A Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.1.2. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos Financeiros.

4.1.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.1.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.1.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas no Anexo Normativo IV, bem como na Lei 11.478, para as classes da modalidade infraestrutura, que devem enquadrar sua carteira no prazo previsto legal e regulamentariamente.

4.2. AFAC. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.3. Derivativos. A Classe A não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe A.

4.4. Ativos no Exterior. A Classe A não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.5. Limites de Concentração. A Classe A poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido Total em um único Ativo Alvo e até 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

4.6. Garantias. O Gestor pode, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.7. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimento de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início.

4.7.1. O Período de Investimento poderá, a exclusivo critério do Gestor, ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, exclusivo critério do Gestor.

4.7.2. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.8. Período de Desinvestimento. O Período de Desinvestimento da Classe A se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe A;
- (ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe A, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Ativos Alvo;
- (iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

4.8.1. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, para a realização de investimentos: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que

ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe A no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe A nas Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6.2. Conselho de Supervisão. A Classe A poderá contar com um Conselho de Supervisão, que observará as disposições previstas na regulamentação aplicável e no Regimento Interno do Conselho de Supervisão.

6.2.1. Análise do Conflito de Interesses. O Gestor se compromete a levar ao conhecimento do Conselho de Supervisão, caso instalado, toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

6.2.2. Atribuições. As atribuições do Conselho de Supervisão, caso seja instalado, incluem avaliar e aprovar toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses, observando os Critérios de Elegibilidade das Transações, conforme dispostos no Regimento Interno do Conselho de Supervisão.

6.2.3. Funcionamento do Conselho de Supervisão. Caso o Conselho de Supervisão venha a ser constituído, este funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Supervisão.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, estruturar e oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas: **(i)** a um ou mais Cotistas ou cotistas dos Veículos de Investimento Feeder; **(ii)** a outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor, ou para os quais entidade de seu grupo econômico preste serviços; **(iii)** a qualquer cotista de qualquer fundo indicado pelo Gestor, ou a qualquer investidor.

7.1.1. Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de) encaminhar a um ou mais Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao coinvestimento em questão, nos termos do subitem (i) do item 7.1 acima. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá, dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe A, informar se possui interesse em participar do coinvestimento. A ausência de manifestação dos Cotistas, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo coinvestimento.

7.1.2. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe A deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, a Classe A poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe A, os Cotistas e/ou os investidores que realizaram o coinvestimento.

7.1.3. O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe A nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização

em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

8.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.2. Subclasses. A Classe A é composta por 4 (quatro) Subclasses, a saber: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; **(iii)** Subclasse C e **(iv)** Subclasse D, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

8.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

8.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 8.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regravar as características e condições da respectiva Subclasse.

8.3. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo, incluindo o da Classe A, é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

9.2. Capital Autorizado. O Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), incluindo as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe A, mediante comunicação prévia.

9.2.1. A Classe A pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não inscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

- 9.3. Emissões Além do Capital Autorizado.** A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
- 9.3.1.** A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.
- 9.4. Direito de Preferência.** Os Cotistas da Classe A não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.
- 9.5. Preço de Emissão e de Integralização.** O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado **a critério do Gestor** com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe A, desde que o valor das novas cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos da Carteira, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do *Benchmark*; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos da Carteira, definido em laudo de avaliação preparado pela Empresa de Auditoria especificamente para fins da nova emissão, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
- 9.6. Valor das Cotas.** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
- 9.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.** A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.
- 9.7.1.** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.
- 9.7.2.** Desde que exigido nos termos das normas vigentes, a Classe A terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 38% (trinta e oito por cento) das cotas emitidas pela Classe A, ou auferir rendimento superior a 38% (trinta e oito por cento) do total de rendimentos da Classe A.
- 9.8. Integralização.** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, em data certa, ou na data de integralização da respectiva Chamada de Capital,

nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

9.8.1. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional **(i)** por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, ou **(ii)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.8.2. A colocação de Cotas objeto da oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo coordenador líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o coordenador líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

9.8.3. É admitida a utilização de Ativos Financeiros na integralização do valor das cotas da Classe A e de Ativos Alvo e Ativos Financeiros no pagamento do resgate e/ou da amortização de cotas da Classe A, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, desde que: **(i)** os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a Política de Investimento; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Ativos Alvo à Classe A, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço seu valor justo na data da integralização; e **(iii)** a amortização e/ou resgate das Cotas sejam realizados mediante o recebimento, pelo Cotista, de Ativos Alvo integrantes da Carteira, em valor correspondente ao amortizado e/ou resgatado, pelo valor justo na data da conversão das Cotas.

9.9. Chamadas de Capital. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe A de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

9.9.1. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, para a equalização do saldo integralizado das Cotas.

- 9.9.2.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 9.9.3.** O Administrador deverá enviar a Chamada de Capital aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.
- 9.9.4.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.
- 9.10. Cotista Inadimplente.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A até a data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto no item 9.10.1 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente: **(i)** configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista Inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; **(ii)** perda do direito de voto na assembleias de cotistas em relação à parcela subscrita e não integralizada das respectivas Cotas; **(iii)** direito da Classe A de utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes até o limite de seus débitos; e **(iv)** caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, direito de alienação compulsória, pelo Administrador, da totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, sendo certo que os recursos oriundos da venda serão utilizados pelo Administrador para pagamento dos valores devidos à Classe A.
- 9.10.1.** Os atos referidos no item 9.10 acima serão exercidos pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de integralização informada pelo Administrador na respectiva Chamada de Capital.
- 9.10.2.** Após a devida regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.
- 9.10.3.** O Gestor fica, desde já, autorizado a contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas, observado que **(i)** o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento

previamente assumido pela Classe A ou para garantir a continuidade de suas operações essenciais e **(ii)** as despesas decorrentes de dos empréstimos contraídos em nome da Classe A serão impostas exclusivamente ao Cotista Inadimplente.

- 9.11. Amortizações.** O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido do Gestor e no melhor interesse da Classe A, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.
- 9.11.1.** As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.
- 9.11.2.** O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.
- 9.11.3.** O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.11.4.** Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe A esteja no Período de Investimento.
- 9.11.5.** Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe A seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.
- 9.12. Resgate.** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.
- 9.13. Negociação das Cotas.** As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à: **(a)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis; e **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, aprovação prévia pelo Gestor.
- 9.14. Transferência.** As Cotas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo A, na regulamentação e legislação aplicável.

- 9.14.1.** O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.
- 9.14.2.** Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada: **(a)** à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** à orientação do Gestor ao Administrador para que efetive a respectiva transferência de Cotas.
- 9.14.3.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe A por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.
- 9.14.4.** No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1. Competência e Deliberação.** Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	75% das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	50% das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(v) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de renúncia do Gestor;	Metade das Cotas subscritas
(vi) a emissão de novas Cotas da Classe A em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A, <u>que seja feita pelo ou a pedido do Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A, <u>que não seja feita pelo ou a pedido do Gestor</u> ;	75% das Cotas subscritas
(ix) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	75% das Cotas Subscritas
(x) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns previstos no item 10.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(xi) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiv) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses e que não tenham sido objeto de aprovação pelo Conselho de Supervisão, caso esse venha a ser instalado;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xi) e 12.1(xii); e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

- 10.2.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.
- 10.3.** Os Cotistas Subclasse D somente poderão votar nas matérias previstas nos itens (i), (ii), (v), (xi), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 10.1 acima, sendo certo que, para fins de cômputo, os votos dos Cotistas Subclasse D em tais matérias serão limitados a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total. Para fins de esclarecimento, **(i)** os Cotistas Subclasse D não poderão votar nas demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas; e **(ii)** a base de cálculo para fins de determinação do quórum de deliberação das matérias descritas nos termos do item 10.1 acima considerará que o voto dos Cotistas Subclasse D representarão percentual não superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas subscritas ou Cotas subscritas presentes da Classe A, conforme aplicável.
- 10.4.** As restrições de exercício de direito de voto descritas no item 10.3 acima serão aplicáveis para as matérias descritas nos itens (i), (iii), (iv) e (vii) do item 3.2 do Regulamento, sendo certo que os Cotistas Subclasse D não poderão votar nas demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 11.1. Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração das Cotas, será devida ao Administrador, pela Classe A, uma Taxa de Administração correspondente a **(i)** 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja inferior ou igual a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou **(ii)** 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

11.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

11.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

11.1.3. Taxa Máxima de Administração. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Administração.

- 11.2. Taxa de Estruturação.** Pela prestação dos serviços de constituição e estruturação da Classe A, será devida ao Administrador, pela Classe A, além da Taxa de Administração, uma taxa de estruturação única correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a

serem pagos, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, nos termos do item 11.1.2 acima.

11.2.1. Para fins de esclarecimento a taxa de estruturação de que trata o item 11.2 acima não está incluída na Taxa de Administração e, portanto, não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, nos termos do item 11.1.1 acima.

11.3. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão equivalente a 1,60% a.a. (um inteiro e sessenta centésimos por cento ao ano), a ser calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total, durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento.

11.3.1. Taxa Máxima de Gestão. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, corresponderá à Taxa de Gestão.

11.4. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o Capital Integralizado corrigido pelo *Benchmark*, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de subclasse.

11.4.1. A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre o valor da Cota de aplicação de cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada exclusivamente quando da amortização ou resgate das Cotas.

11.4.2. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da respectiva amortização ou resgate de cotas da Classe A.

11.5. Remuneração em Caso de Destituição do Gestor. Nas hipóteses de destituição do Gestor **(i)** sem Justa Causa, o Gestor fará jus **(a)** ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, bem como **(b)** à totalidade da Taxa de Performance, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído sem Justa Causa de acordo com os termos previstos neste Regulamento e **(ii)** com Justa Causa, o Gestor **(a)** fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e **(b)** não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

11.6. Taxa Máxima de Custódia. Será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

11.6.1. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de Taxa de Escrituração de Cotas do Fundo.

11.6.2. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista no item 11.1 acima.

11.7. Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe A não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

12.1. Encargos da Classe A. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- (xi) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de investimento, e 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o período de desinvestimento, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e taxa de estruturação, nos termos do item 11.2 acima;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, incluindo o Conselho de Supervisão, sem limitação de valores; e
- (xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. Liquidação Antecipada. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe A nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

13.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

13.1.2. A Classe A deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 13.

13.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13.3. Formas de Liquidação da Classe A. Caso a Classe A não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe A possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor:

- (i)** alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
- (ii)** alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii)** distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

13.4. Divisão do patrimônio da Classe A. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

13.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe A opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe A e/ou do Fundo. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, nos termos do item 2.1 acima, é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido.

13.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

13.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

14.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

14.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

14.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

15 DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

15.1.1. Para maiores informações a respeito do Fundo e da Classe A, inclusive os fatores de risco e a tributação aplicável ao Fundo e à Classe A, o Cotista deve consultar a página do fundo disponível na rede mundial de computadores.

* * *



REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **Público-Alvo.** A Subclasse A, é destinada a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice A.
- 1.2. **Montante Mínimo para Aplicação.** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse A é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto neste Apêndice A.

2 MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL

- 2.1. **Mecanismo de Controle de Chamada de Capital.** Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos abaixo, nos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.
 - 2.1.1. **Fundo DI.** Os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI, que permanecerão irrevogavelmente vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Subclasse A subscritas.
 - 2.1.2. **Manutenção de Recursos no Fundo DI.** O investimento dos Cotistas Subclasse A no Fundo DI, nos termos previstos no Regulamento do Fundo DI, no Regulamento e nos documentos de subscrição firmados pelos Cotistas Subclasse A, não é considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas Subclasse A. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instruções do distribuidor ou da gestora do Fundo DI, para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador ou Gestor ou mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas do Fundo DI.
 - 2.1.3. **Resgate Compulsório:** O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas ou para cumprimento das chamadas de capital, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no Regulamento do Fundo DI, observados que durante o Período de Investimento,

o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador ou Gestor e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de Cotas, nos termos do Regulamento do Fundo DI e dos documentos de subscrição do Fundo DI. Neste caso, o distribuidor do Fundo DI realizará o resgate das cotas por conta e ordem do cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Gestor, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

2.1.4. Resgate Compulsório – Capital Excedente. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: **(i)** no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento; **(ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe A, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima; **(iii)** ou nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. Competência. Observado o disposto no item 10.1 (xi) do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice A, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Classe A subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **Público-Alvo.** A Subclasse B, é destinada a Investidores Qualificados em geral, nos termos da Resolução CVM 30, observado o disposto nesse Apêndice B.
- 1.2. **Montante Mínimo para Aplicação.** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto neste Apêndice B.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 2.1. **Competência.** Observado o disposto no item 10.1 (xi) do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice B, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Classe A subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. **Público-Alvo.** A Subclasse C, é destinada a Investidores Qualificados, que sejam Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto nesse Apêndice C.
- 1.2. **Montante Mínimo para Aplicação.** O montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse C é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto neste Apêndice C.

2 DA DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DO GESTOR NOS VEÍCULOS DE INVESTIMENTO FEEDER

- 2.1. **Destituição do Gestor.** Com o intuito de evitar o desalinhamento de interesses entre a Classe A e os Veículos de Investimento Feeder, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa em Veículos de Investimento Feeder, as Cotas Subclasse C do respectivo Veículo de Investimento Feeder deverão ser automaticamente convertidas em Cotas Subclasse D, com direitos políticos limitados quando comparados às demais Subclasses, observado o disposto no Anexo A e no Apêndice D.
- 2.2. **Direito de Recesso e Versão da Parcela Cindida.** A destituição do Gestor sem Justa Causa em Veículos de Investimento Feeder atribuirá aos cotistas do respectivo Veículo de Investimento Feeder que divergirem da decisão de destituição do Gestor sem Justa Causa o direito de recesso e, como forma de operacionalização deste direito, a cisão parcial do respectivo Veículo de Investimento Feeder com a segregação dos referidos cotistas que não votaram a favor da destituição do Gestor sem Justa Causa.
 - 2.2.1. Para fins de esclarecimento, no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, os cotistas do respectivo Veículo de Investimento Feeder que divergirem da decisão de destituição do Gestor sem Justa Causa poderão ser cindidos para uma nova classe de um fundo de investimento em participações, que poderá contar com características e condições substancialmente semelhantes ao Veículo de Investimento Feeder, inclusive no que tange à manutenção do Gestor como prestador de serviços e ao investimento na Subclasse C (com todos os direitos políticos mantidos).

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 3.1. Competência.** Observado o disposto no item 10.1 (xi) do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice C, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Classe A subscritas.

* * *



REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE D

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Público-Alvo. A Subclasse D, é destinada a Investidores Qualificados resultantes da conversão de Cotas Subclasse C na hipótese previstas no item 2 do Apêndice C, observado o disposto nesse Apêndice D.

2 DAS RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

2.1. Restrições ao Exercício do Direito de Voto. Nos termos do Anexo A, os Cotistas Subclasse D somente poderão votar nas matérias previstas nos itens (i), (ii), (v), (xi), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 10.3 do Anexo A, sendo certo que, para fins de cômputo, os votos dos Cotistas Subclasse D em tais matérias serão limitados a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido Total. Para fins de esclarecimento, **(i)** os Cotistas Subclasse D não poderão votar nas demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas; e **(ii)** a base de cálculo para fins de determinação do quórum de deliberação das matérias descritas nos termos do item 10.1 acima considerará que o voto dos Cotistas Subclasse D representarão percentual não superior a 10% (dez por cento) da totalidade das Cotas subscritas ou Cotas subscritas presentes da Classe, conforme aplicável.

2.2. Outras Restrições ao Exercício do Direito de Voto. As restrições de exercício de direito de voto descritas no item 10.3 do Anexo A serão aplicáveis para as matérias descritas nos itens (i), (iii), (iv) e (vii) do item 3.2 do Regulamento, sendo certo que os Cotistas Subclasse D não poderão votar nas demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

3 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. Competência. Observado o disposto no item 10.1 (xi) do Anexo A, eventuais alterações deste Apêndice D, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, observado quórum mínimo de aprovação de maioria das Cotas Classe A subscritas.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Os termos e expressões utilizados neste Apenso em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Apenso é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1. Considerações Iniciais. A Classe A poderá contar com um Conselho de Supervisão, que observará as disposições previstas na regulamentação aplicável e neste Regimento Interno do Conselho de Supervisão.

2. Composição. O Conselho de Supervisão será composto por até 3 (três) membros, todos independentes. Estes poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, cotistas ou não, sendo um deles o presidente, que será, necessariamente, pessoa física ou pessoa jurídica representada por pessoa física para fins do exercício da função.

2.1. Requisitos. Somente poderá ser eleito para o Conselho de Supervisão o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento ou de investimentos no setor de infraestrutura; e
- ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão.

2.2. Pessoa Jurídica como Membro. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho de Supervisão, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho de Supervisão por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 2.1 acima.

2.3. Vacância. Na hipótese de vacância em cargo do Conselho de Supervisão, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 5 abaixo.

3. Mandato. Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito nos item 5 abaixo.

4. Termo de Confidencialidade. Os membros do Conselho de Supervisão deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse

declarando:

- i) possuir as qualificações estabelecidas no item 2.1 acima ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso;
- ii) comprometer-se a declarar qualquer situação de Conflito de Interesses que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também participar da discussão e apreciação da matéria; e
- iii) não ter sido condenado por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

5. Seleção e Eleição dos Membros. A seleção prévia dos candidatos ao Conselho de Supervisão será realizada pelo Gestor para posterior eleição pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto abaixo. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho de Supervisão, os materiais de convocação deverão incluir o nome e as qualificações dos candidatos ao Conselho de Supervisão selecionados pelo Gestor.

5.1. Seleção de Membros. Além do Gestor, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho de Supervisão. Estes membros deverão constar no edital de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão.

5.2. Instalação. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Supervisão deverá contar com um quórum de instalação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas.

5.3. Deliberação. Os membros do Conselho de Supervisão serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, sendo que, caso a Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para eleger mais de um membro, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto. Em caso de empate, os critérios de desempate serão, nesta ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho de Supervisão, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

5.4. Novas Indicações. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em uma nova Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias, sendo certo

que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, nos termos do item 5.1 acima.

- 5.5. Renovação de Mandato.** Na hipótese de não ser atingido o quórum de instalação da Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações, ou caso as indicações não sejam aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 5.4 acima, os mandatos dos membros atuais do Conselho de Supervisão serão automaticamente renovados até que seja deliberada sua substituição, nos termos deste item 5.
- 5.6. Remuneração do Conselho de Supervisão.** A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho de Supervisão deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe A, mediante aprovação de maioria simples das Cotas presentes.
- 6. Reuniões.** O Conselho de Supervisão se reunirá mediante convocação, pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.
- 6.1. Convocação.** A convocação das reuniões do Conselho de Supervisão se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Gestor aos membros do Conselho de Supervisão, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.
- 6.2. Dispensa de Convocação.** É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.
- 7. Deliberações.** As deliberações do Conselho de Supervisão ("Deliberações") serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho de Supervisão, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata.
- 8. Local de Realização das Reuniões.** As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas na sede do Gestor ou em local previamente indicado pelo Gestor na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico.
- 8.1.** Os membros do Conselho de Supervisão que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência formalizarão seus votos por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião. Apesar disso, a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes permanece, incluindo a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados ao Administrador e ao Gestor.
- 9. Empate nas Deliberações.** Em caso de empate na votação de determinada matéria, o presidente do Conselho de Supervisão exercerá voto de desempate em referida reunião.
- 10. Conflito de Interesse com a Classe A.** Na hipótese de:

- i) ocorrer qualquer situação que coloque membros do Conselho de Supervisão, potencial ou efetivamente, em Conflito de Interesses com a Classe A, estes deverão informar ao Gestor, que, por sua vez, deverá comunicar aos Cotistas. É importante observar que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não sejam as Sociedades Investidas, não implica qualquer restrição ou conflito com a atuação no Conselho de Supervisão. A título ilustrativo, configura-se como Conflito de Interesse com a Classe A a relação do membro do Conselho de Supervisão com os vendedores de ativos de emissão de Sociedades Alvo; e
- ii) membros do Conselho de Supervisão participarem ou virem a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com as da Classe A, deverão: **(i)** comunicar tal situação aos Cotistas na ocasião de sua eleição; **(ii)** abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Conselho de Supervisão, a menos que possuam informações que desabonem o investimento, exceto se houver deliberação em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas; e **(iii)** manter essas informações atualizadas junto aos Cotistas.

11. Competência. O Conselho de Supervisão, uma vez instalado, avaliará toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da submissão da respectiva transação ao Conselho de Supervisão. Caso o Conselho de Supervisão não apresente uma opinião tempestiva, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, tomar as seguintes medidas: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho de Supervisão aprove ou rejeite a transação proposta em prazo determinado; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada.

12. Avaliação das Transações. A avaliação do Conselho de Supervisão quanto à aprovação ou rejeição das transações deverá limitar-se à verificação do atendimento dos critérios e procedimentos descritos a seguir.

12.1. Critérios de Elegibilidade das Transações. A transação deve satisfazer os seguintes requisitos:

- i) ter como objeto Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii) apresentar um retorno mínimo esperado superior ao *Benchmark*, que corresponde à variação do IPCA acrescido de 7% ao ano;
- iii) possuir um prazo estimado para a devolução do capital investido pela Classe A inferior ao Prazo de Duração remanescente na data da submissão da proposta ao Conselho de Supervisão; e

- iv) caso aplicável, o valor efetivo da transação deve ser, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no Relatório, conforme definido abaixo.

12.2. Material para Avaliação. Ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho de Supervisão, o Gestor deverá apresentar:

- i) em todos os casos, os detalhes da transação, incluindo os materiais sobre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que foram compartilhados com o Gestor;
- ii) na hipótese de a transação envolver uma emissão de ativos de Sociedades Alvo ou Sociedade Investida cujos materiais não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (isto é, um *blind pool*), informações sobre a transação que sejam razoavelmente necessárias para fundamentar a decisão do Conselho de Supervisão; e
- iii) na hipótese de a transação envolver uma emissão de ativos de Sociedades Alvo ou Sociedade Investida cujos materiais prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados ou que detenham ativos operacionais, um relatório fundamentado elaborado pelo Gestor ou por um avaliador independente.

12.3. Aprovação. Caso a decisão do Conselho de Supervisão seja favorável à realização da transação, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas.

13. Vigência. Este Regimento Interno do Conselho de Supervisão entrará em vigor na Data de Início e permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, ainda que o Conselho de Supervisão não seja instalado.

* * *

REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APENSO II
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO****Suplemento referente à 1ª Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura
Responsabilidade Limitada do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações ("1ª Emissão")	
Montante Inicial da 1ª Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Subclasse(s) a serem emitidas	Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.
Quantidade de Cotas Inicial	400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa, observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, conforme definido abaixo, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.
Preço de Emissão e Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 (" <u>Oferta</u> ").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão	O montante mínimo a ser subscrito pelas Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamadas de Capital, observado que as Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos do Apêndice A.

* * *



REGULAMENTO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APENSO III
MODELO DE SUPLEMENTO****Suplemento referente à [•] Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura
Responsabilidade Limitada do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações**

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, de que este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do XP Infra V Fundo de Investimento em Participações (“[•] Emissão”)	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•]).
Subclasse(s) a serem emitidas	[•].
Quantidade de Cotas a serem emitidas	[•].
[Preço de Emissão e Preço de Integralização] {ou} [Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$ [•] ([•] reais) por Cota.
Forma de Distribuição	[Rito de registro automático] {ou} [Rito de registro ordinário] {ou} [Colocação privada].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•] Emissão	[Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•] Emissão, observado que, nesse caso, a emissão somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas, correspondente a R\$ [•] ([•])].
Integralização das Cotas	A integralização das Cotas da [•] Emissão deverá ocorrer [à vista / mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [e/ou Ativos Alvo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento].

* * *



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:21
Assinado utilizando assinatura qualificada		
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203690566		02/07/1986	02/07/1986				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
55.996.615/0001-01	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA			240	UITIL. TOTAL		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
NOVA PETROPOLIS	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	09770-271	R\$	164.000.000,00		

OBJETO SOCIAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JORGE MARQUES MOURA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DOMENICO BERNABEI				227			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM ITAPEMA	SAO PAULO	SP	03578-030	48258507			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
761.631.568-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR					82.000.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
LABIB FAOUR AUAD							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SIMONE MARTINI				300			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
JARDIM SANTA MARIA	SAO PAULO	SP	03573-170	73881193			
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
669.733.928-49	SÓCIO E ADMINISTRADOR					82.000.000,00	

FILIAIS							

NIRE 35902180265	CNPJ 55.996.615/0003-73		
ENDEREÇO RUA SIMONE MARTINI	NÚMERO 300	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM ITAPEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 03573-170
NIRE 33999143821	CNPJ		
ENDEREÇO RUA RECIFE	NÚMERO 783	COMPLEMENTO	
BAIRRO REALENGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 21730-090
NIRE 22999002633	CNPJ 55.996.615/0001-01		
ENDEREÇO AVENIDA PERNAMBUCO	NÚMERO 2095	COMPLEMENTO	
BAIRRO PIRAJA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	CEP 64003-500
NIRE 31999213801	CNPJ		
ENDEREÇO RUA SERGIPE	NÚMERO 302	COMPLEMENTO CO RODOVIARIO	
BAIRRO	MUNICÍPIO PRATA	UF MG	CEP 38140-000
NIRE 17999015693	CNPJ		
ENDEREÇO 501 SUL AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO	NÚMERO	COMPLEMENTO CJ 01 LT 06	
BAIRRO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO	CEP 77016-002

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 17/07/2025	NÚMERO 1.228.207/25-2	
<p>ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 09/07/2025. (I) AUTORGA DE GARANTIA FIDEJUSSORIA NA FORMA DE FIANCA NO AMBITO DA 1 EMISSAO DE DEBENTURES DA EMPRESA GUARULHOS LUZ SPE S.A.; (II) AUTORIZACAO PARA OS ADMINISTRADORES CELEBRAREM TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS A EMISSAO E A OFERTA; (III) RATIFICACAO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES PARA A CONSECUCAO DAS DELIBERACOES DOS ITENS ANTERIORES.</p>		

<p>FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203690566 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/07/2025</p>
--



Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 272739900, quinta-feira, 24 de julho de 2025 às 10:27:46.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:25
Assinado utilizando assinatura qualificada		

101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 102/191

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.881.953/25-8

E. R. 111
SIMPI

17 04 25



CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº. 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 16/04/2025, às 08 horas na Sede Social na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguará, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020. Participantes: presencialmente os acionistas Olavo Pacheco Silveira, representando também a empresa TOKA Participações Ltda., Carlos Pacheco Silveira, Lilia Maria Pacheco Silveira, e PAPS Participações Ltda. Representada por Pedro Queiroz Silveira, e o diretor Olavo Amorim Silveira Neto, totalizando 100% do capital social da empresa, conforme assinaturas, lançadas no livro de "Presenças de Acionistas" dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76. Mesa Diretora: Presidente: CARLOS PACHECO SILVEIRA e Secretario OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO.

ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e destinação de resultados relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024; e b) eleição dos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES: a) Preliminarmente, a Diretora Presidente da Sociedade, Silene Walter Pereira, fez uma apresentação aos acionistas de aspectos relativos às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2024 e, em seguida, as matérias da Ordem do Dia foram objeto de votação pelos acionistas e aprovadas por todos. a.i) Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2024. b) A diretoria foi reconduzida, para Diretora Presidente a Sra. SILENE WALTER PEREIRA, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 17.396.550 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 071.993.958-50; e Diretores sem designação específica, OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.682.222-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.774.148-21, e OTACILIO DE CASTRO PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.315.484 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 350.132.901-63, todos domiciliados nesta capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Altamira do Paraná nº 34, Vila Jaguará, CEP 05118-020; todos com mandato de 1 (um) ano, contado da presente data, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores, conforme termo de posse arquivado na sede da sociedade; ficou decidido que o valor global da remuneração da diretoria obedecerá os limites legais; os Diretores foram empossados em seus cargos nesta assembleia, e a ela declararam, que não estejam incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, valendo a presente como



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 103/191

JUCESP

17 04 25



declaração de desimpedimento perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Afins, conforme termo de desimpedimento arquivado na sede da sociedade. c) O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a presente assembleia e lavrada esta ata, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. ASSINATURAS: Olavo Pacheco Silveira, Acionista; TOKA Participações Ltda., Acionista representada por Olavo Pacheco Silveira; Carlos Pacheco Silveira, Acionista; Lilia Maria Pacheco Silveira; e PAPS Participações Ltda., Acionista representada por Pedro Queiroz Silveira.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

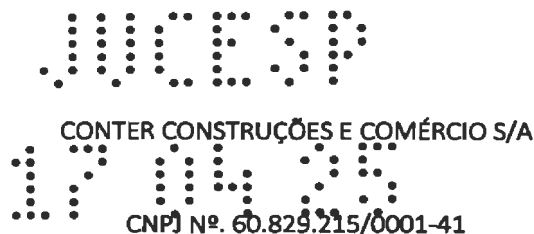
CARLOS PACHECO SILVEIRA
Presidente da Mesa e Acionista

Carlos Pacheco Silveira
RG: 3.099.295-3
CPF: 118.982.088-91

OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO
Secretário da Mesa

Olavo Amorim Silveira Neto
RG: 18.682.222-4
CPF: 145.774.148-21





TERMO DE POSSE

Aos dia 16/04/2025, às 08 horas, na sede da empresa, situada na Rua Altamira do Paraná nº 34 – Vila Jaguara, São Paulo – SP, compareceram a Sra. **SILENE WALTER PEREIRA**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 17.396.550 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 071.993.958-50; e os Srs. **OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 18.682.222-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.774.148-21; e **OTACILIO DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.315.484 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 350.132.901-63; todos domiciliados nesta capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Altamira do Paraná nº 34, Vila Jaguara, CEP 05118-020; os quais, após cumprimento das formalidades legais e estatutárias, tomam posse e entram no exercício do cargo de Diretora Presidente **SILENE WALTER PEREIRA**, e Diretores sem designação específica **OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO** e **OTACILIO DE CASTRO PEREIRA**, para o qual foram eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/04/2025, todos com mandato de 1 (um) ano, contado da presente data, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 12º do Estatuto Social.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

SILENE WALTER PEREIRA:07199395850
Assinado de forma digital por SILENE WALTER PEREIRA:07199395850
Dados: 2025.04.16 12:07:04 -03'00'

SILENE WALTER PEREIRA

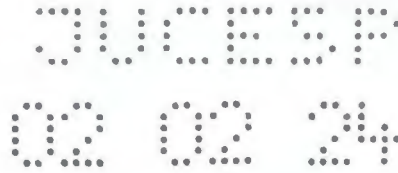
OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO:14577414821
Assinado de forma digital por OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO:14577414821
Dados: 2025.04.16 11:35:48 -03'00'

OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO

OTACILIO DE CASTRO PEREIRA:35013290163
Assinado de forma digital por OTACILIO DE CASTRO PEREIRA:35013290163
Dados: 2025.04.16 13:30:58 -03'00'

OTACILIO DE CASTRO PEREIRA





JUCESP PROTOCOLO
0.157.811/24-4



CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº. 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 30/12/2023, às 14 horas na Sede Social na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguará, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020. **Participantes:** presencialmente os acionistas Olavo Pacheco Silveira, representando também a empresa TOKA Participações Ltda., Carlos Pacheco Silveira, João Luiz de Moraes Erse representando a acionista Lilia Maria Pacheco Silveira, e Pedro Queiroz Silveira, representando a empresa PAPS Participações Ltda., a diretora presidente Silene Walter Pereira e o diretor Olavo Amorim Silveira Neto, totalizando 100% do capital social da empresa, conforme assinaturas, lançadas no livro de "Presenças de Acionistas" dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76. **Mesa Diretora:** Presidente: **OLAVO PACHECO SILVEIRA** e Secretária **MARIA CRISTINA LEITE SILVEIRA**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, outros assuntos de interesse social.


DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Acionistas aprovaram a proposta da Diretoria para aumento do capital social em R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), utilizando recursos da Reserva de Lucros acumulados, de modo que o capital social passa dos atuais R\$ 76.200.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos mil reais) para R\$101.200.000,00 (cento e um milhões e duzentos mil reais), representado pelas mesmas 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, uma vez que referido aumento de capital será efetivado sem a emissão de novas ações, como assim faculta o disposto no §1º do artigo 169 da Lei nº 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição e Integralização (Anexo I). Em razão do aumento do capital social, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo Quinto – O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas é de R\$101.200.000,00 (cento e um milhões e duzentos mil reais), representado por 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade.*"

O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a presente assembleia e lavrada esta ata, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Carlos Pacheco Silveira, Acionista; Olavo Pacheco Silveira, Acionista; TOKA Participações Ltda., Acionista representada por Olavo Pacheco Silveira; João Luiz de Moraes Erse representando a acionista Lilia Maria Pacheco Silveira, e Pedro Queiroz Silveira, representando a empresa PAPS Participações Ltda.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


OLAVO PACHECO SILVEIRA

Presidente da Mesa e Acionista



MARIA CRISTINA LEITE SILVEIRA

Secretária da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP
14
02 FEV 2024

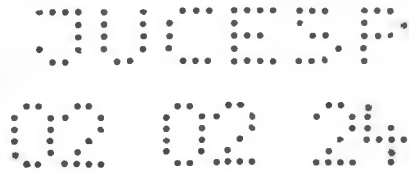
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marta Cristina Frei
MARTA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SICRIS Nº 46.680/24-0

JUCESP





CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

CNPJ Nº. 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Acionista	Ações Subscritas		Ações Integralizadas		Participação %
	Quantidade	Valor R\$	Quantidade	Valor R\$	
Olavo Pacheco Silveira	7.917.000	14.859.000,00	7.917.000	19.734.000,00	19,50
TOKA Participações Ltda.	2.943.500	5.524.500,00	2.943.500	7.337.000,00	7,25
Carlos Pacheco Silveira	10.860.500	20.383.500,00	10.860.500	27.071.000,00	26,75
Lília Maria Pacheco Silveira	8.018.500	15.049.500,00	8.018.500	19.987.000,00	19,75
PAPS Participações Ltda	10.860.500	20.383.500,00	10.860.500	27.071.000,00	26,75
	40.600.000	R\$ 76.200.000,00	40.600.000	R\$101.200.000,00	100,00%

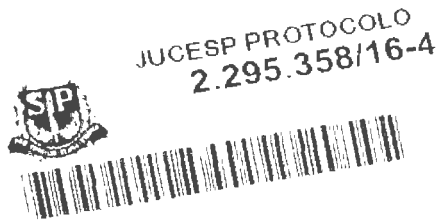
OLAVO PACHECO SILVEIRA

Presidente da Mesa e Acionista

MARIA CRISTINA LEITE SILVEIRA

Secretária da Mesa





CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

CNPJ 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Em 7 de dezembro de 2016, às 10h30, na Sede Social, na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presenças de Acionistas", dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76.

MESA DIRETORA: Presidente: **CARLOS PACHECO SILVEIRA** e Secretário: **PAULO PACHECO SILVEIRA**.

ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia; e b) outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Acionistas aprovaram a proposta da Diretoria para aumento do capital social em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, mediante subscrição e integralização pelos senhores acionistas, passando o capital social de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) para R\$ 76.200.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos mil reais), modificando, desse modo, o artigo 5º do Estatuto Social, para a seguinte e nova redação: **"Artigo Quinto: - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, é de R\$ 76.200.000,00 (setenta e seis**



milhões e duzentos mil reais), representado por 40.600.000 (quarenta milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade.”

O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a presente assembleia e lavrada esta ata, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. **ASSINATURAS:** CARLOS PACHECO SILVEIRA, Presidente da Mesa, acionista e Diretor Presidente; PAULO PACHECO SILVEIRA, Secretário da Mesa, acionista e Diretor Vice Presidente; OLAVO PACHECO SILVEIRA, Acionista; LILIA MARIA PACHECO SILVEIRA, Acionista, e PAPS PARTICIPAÇÕES LTDA., Acionista e TOKA Participações Ltda., Acionista.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

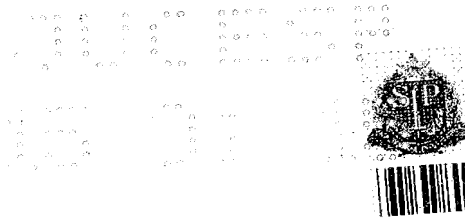

Carlos Pacheco Silveira

Presidente da Mesa e Acionista


Paulo Pacheco Silveira

Secretário da Mesa e Acionista





JUCESP PROTOCOLO
0.015.470/15-5

CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A

CNPJ 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Em 4 de dezembro de 2014, às 10h30, na Sede Social, na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presenças de Acionistas", dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76.

MESA DIRETORA: Presidente: **OLAVO PACHECO SILVEIRA** e Secretário: **CARLOS PACHECO SILVEIRA**.

ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia; e b) outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Acionistas aprovaram a proposta da Diretoria para aumento do capital social em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante subscrição e integralização pelos senhores acionistas, passando o capital social de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) para R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), modificando, desse modo, o artigo 5º do Estatuto Social, para a seguinte e nova redação: **"Artigo Quinto: - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, é de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), representado por 33.092.805 (trinta e três milhões noventa e dois mil, oitocentos e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade."**




CONCLUSÃO

O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a presente assembléia e lavrada esta ata, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. **ASSINATURAS:** OLAVO PACHECO SILVEIRA, Presidente da Mesa, acionista e Diretor Presidente; CARLOS PACHECO SILVEIRA, Secretário da Mesa, acionista e Diretor Vice Presidente; PAULO PACHECO SILVEIRA, Acionista e Diretor; LILIA MARIA PACHECO SILVEIRA, Acionista, e PAPS PARTICIPAÇÕES LTDA., Acionista representada por PAULO PACHECO SILVEIRA e TOKA Participações Ltda., Acionista representada por MARIA CRISTINA LEITE SILVEIRA.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


Olavo Pacheco Silveira
Presidente da Mesa e Acionista


Carlos Pacheco Silveira
Secretário da Mesa e Acionista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 112/191



JUCESP PROTOCOLO
0.352.772/12-8



CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A
CNPJ Nº. 60.829.215/0001-41
NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 09 de abril de 2012, às 10:30 horas. **Local:** Sede Social na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020. **Presenças:** Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas, lançadas no livro de "Presenças de Acionistas", dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76, a acionista Lília Maria Pacheco Silveira, foi representada por Marcelo Silveira de Sampaio Barros e a acionista PPS Participações Ltda., foi representada por Pedro Queiroz Silveira, conforme procurações arquivadas na sede da sociedade. **Mesa Diretora:** Presidente: PAULO PACHECO SILVEIRA e Secretário: OLAVO PACHECO SILVEIRA. **Ordem do Dia:** EXTRAORDINARIAMENTE, a) Alteração parcial do Estatuto social, para a criação de novo cargo da Diretoria, e ORDINARIAMENTE: a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e destinação de resultados relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2011, publicados no dia 06 de abril de 2012, nos Jornais, Diário Oficial do Estado de São Paulo e O Dia/SP; b) eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES: EXTRAORDINARIAMENTE:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas por todos, com a abstenção dos legalmente impedidos: a) A alteração da composição da Diretoria da Companhia, para a criação de 1 (um) cargo de Diretor Vice-Presidente, passando a Diretoria a ser composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e 3 Diretores sem Designação Específica, modificando, dessa forma, a redação do artigo Décimo Segundo do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Artigo Décimo Segundo: A Diretoria será constituída de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 3 (três) Diretores sem designação específica, com as atribuições que forem definidas em reunião de Diretoria, por ocasião da eleição.

Parágrafo Primeiro: - O mandato dos Membros da Diretoria será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os diretores em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse em ata de reunião da Diretoria, observadas as disposições e formalidades previstas em lei."

ORDINARIAMENTE: a) Preliminarmente, o Diretor da Sociedade, Paulo Pacheco Silveira, fez uma apresentação aos acionistas de aspectos relativos às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 e, em seguida, as matérias da Ordem do Dia foram objeto de votação pelos acionistas e aprovadas por todos, com a abstenção dos legalmente impedidos: a.) Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Relatório

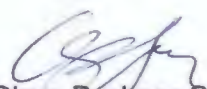


JUCESP
13 04 2012

da Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; e a.ii) a destinação do lucro líquido do exercício, de R\$ 15.397.709,55 (Quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) sendo: (I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, no valor de R\$ 769.885,48 (Setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos); e (II) o saldo do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 14.627.824,07 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos) para crédito da conta de Reserva de Lucros; b) Foram eleitos: Para Diretor Presidente **CARLOS PACHECO SILVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.099.295 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.982.088-91; Para Diretor Vice Presidente **OLAVO PACHECO SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.355.653 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.632.398-34, e para Diretor sem designação específica **PAULO PACHECO SILVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do CPF n.º 007.005.098-87 e da Cédula de Identidade RG n.º 2.679.972-SSP/SP, todos domiciliados na Rua Altamira do Paraná, n.º 34, Vila Jaguará, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020; c) a totalidade dos acionistas presentes decidiu que o valor global da remuneração da diretoria obedecerá aos limites legais; d) os Diretores eleitos foram empossados em seus cargos nesta assembléia e a ela presentes declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Afins. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a presente assembléia e lavrada esta ata, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes. **ASSINATURAS:** PAULO PACHECO SILVEIRA, Presidente da Mesa, acionista e Diretor Presidente; OLAVO PACHECO SILVEIRA, Secretário da Mesa, acionista e Diretor; CARLOS PACHECO SILVEIRA, Acionista e Diretor; LILIA MARIA PACHECO SILVEIRA, Acionista, e PPS PARTICIPAÇÕES LTDA., Acionista.

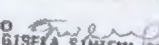
A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


Paulo Pacheco Silveira
Presidente da Mesa


Olavo Pacheco Silveira
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 156.451/12-8


MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 ABR 2012



JUCEMS

2006

CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A
CNPJ Nº. 60.829.215/0001-41
NIRE 35300055381

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 17 de abril de 2006, às 14:00 horas. **Local:** Sede Social na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020. **Presenças:** Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas, lançadas no livro de "Presenças de Acionistas", dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei nº. 6.404/76, a acionista Lilia Maria Pacheco Silveira, foi representada por Marcelo Silveira de Sampaio Barros, conforme procuração arquivada na sede da sociedade. **Mesa Diretora:** Presidente: CARLOS PACHECO SILVEIRA e Secretário: PAULO PACHECO SILVEIRA. **Ordem do Dia da AGO:** a) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e destinação de resultados relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2005, publicados no dia 21 de março de 2006, nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e O Dia/SP; b) eleição dos membros da Diretoria. **Ordem do Dia da AGE:** a) proposta para alteração do artigo Décimo Quinto do Estatuto Social; e b) outros assuntos de interesse social. **Deliberações da AGO:** Após a apresentação de aspectos relativos às demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005 feitas pelo Diretor Joviano Pacheco de Aguirre Filho, a) foram aprovados pelos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos: a.i) o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2005; e a.ii) a destinação do lucro líquido do exercício, de R\$ 995.065,19 (novecentos e



JUCEMS

SECRETARIA

noventa e cinco mil, sessenta e cinco reais e dezenove centavos): **(i)** 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, no valor de R\$ 49.753,25 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); e **(ii)** o saldo do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 945.311,94 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos) para crédito da conta de Lucros Acumulados; e **a.iii)** O saldo dos dividendos a pagar aprovados na Assembléia de 18 de abril de 2.005, serão pagos aos acionistas na medida da disponibilidade de caixa da Sociedade; **b)** foram eleitos para Diretor Presidente **CARLOS PACHECO SILVEIRA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.099.295 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 118.982.088-91, e para Diretores sem designação específica, **OLAVO PACHECO SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.355.653 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 006.632.398-34, e **JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE FILHO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.326.872-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 185.400.668-15, todos domiciliados na Rua Altamira do Paraná, n.º 34, Vila Jaguará, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020; **c)** a totalidade dos acionistas presentes decidiu que o valor global da remuneração da diretoria obedecerá os limites legais; **d)** os Diretores eleitos foram empossados em seus cargos nesta assembléia e a ela presentes declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante o Registro Público de Empresas Mercantis e Afins. **Deliberações da AGE:** **a)** a totalidade dos acionistas presentes decidiu promover a alteração do Artigo Décimo Quinto do Estatuto Social, para melhor administração da sociedade. Dessa forma, o Artigo Décimo Quinto do Estatuto Social passou a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo Décimo Quinto:** - "Competirá a 2 (dois) diretores, a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular e a perfeita consecução dos objetivos da sociedade. A sociedade também poderá ser representada por 1 (hum) procurador observado os



JUCEMS

ATA

poderes específicos a ele conferido e, com exceção daquelas para fins judiciais, não poderão exceder a um ano, sendo vedado o substabelecimento das mesmas, no todo ou em parte. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a presente assembléia e lavrada esta ata, que lida, foi assinada pela totalidade dos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** CARLOS PACHECO SILVEIRA, Presidente da Mesa, acionista e Diretor Presidente; PAULO PACHECO SILVEIRA, Secretário da Mesa e acionista; OLAVO PACHECO SILVEIRA, Acionista e sem designação específica; MARIA HELENA QUEIROZ DE MORAES SILVEIRA, Acionista; LILIA MARIA PACHECO SILVEIRA e JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE FILHO, Diretor sem designação específica.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.



CARLOS PACHECO SILVEIRA

Presidente da Mesa



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

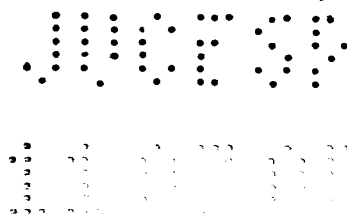
Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 117/191



COLEGIADA



CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data e Hora: 05 de julho de 2005, às 09:00 horas. **Local:** Sede Social na Rua Altamira do Paraná, nº 34, Vila Jaguara, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-020.

Presenças:- Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de "Presenças de Acionistas", dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa**

Diretora: Presidente: CARLOS PACHECO SILVEIRA e Secretário: PAULO PACHECO SILVEIRA. **Ordem do Dia da AGE:** a) proposta de aumento do capital social; e b)

outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** (a) a totalidade dos acionistas presentes decidiu promover a capitalização de parte do saldo da Reserva de Lucros Acumulados, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos aos lucros acumulados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997, de modo a incrementar a situação patrimonial da Sociedade para sua participação em concorrências públicas e conquista de novos negócios; (b) em face da deliberação anterior, o capital social de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) passou para R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), representado pelas mesmas 40.600.000 (quarenta milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, uma vez que referido aumento de capital será efetivado sem a emissão de novas ações, como assim faculta o disposto no §1º do artigo 169 da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, o atual estatuto Social passou a vigorar com a

27º TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO MARIANO REVELINO FERREIRA
AV. ANIBERTO DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE
COMPANHIA ORIGINAL APRESENTADA. DATA 05

S. Paulo,
27º

17 SET 2005

CLOVIS ARMANDO JANCHI
(ESCR. AUT. 22187)
LEI 8935/84
CUSTAS CONTRIB. P/ VERRA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUCEMS

ATA

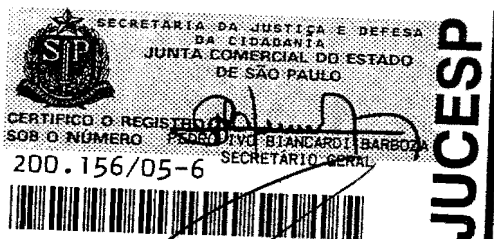
seguinte nova redação: "O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas é de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), dividido em 40.600.000 (quarenta milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade." O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quis fazer uso, foi suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme, e assinada pela totalidade dos acionistas presentes.

ASSINATURAS: CARLOS PACHECO SILVEIRA, Presidente da Mesa e acionista; PAULO PACHECO SILVEIRA, Secretário da Mesa, acionista e Diretor sem designação específica; OLAVO PACHECO SILVEIRA, Acionista e Diretor sem designação específica; LILIA MARIA PACHECO SILVEIRA, Acionista; MARIA HELENA QUEIROZ DE MORAES SILVEIRA, Acionista.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

PAULO PACHECO SILVEIRA

Secretario da Mesa



JUCESP

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALBAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 89 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, 09/07/07

S. Paulo,
27ª 17 SET. 2007

CLOVIS ARMANDO JANCHITZ VILLAS BOAS
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/84
GUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO





JUCESP
190503

CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 60.829.215/0001-41

NIRE 35300055381

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
Realizadas em 30 de Abril de 2.003

Data:- 30 de abril de 2003, às 10:00 horas. **Local:** Sede Social na Rua Altamira do Paraná, n.º 34, Vila Jaguara, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Presenças:-** Acionistas, representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presenças de Acionistas”, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o Art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76. **Mesa Diretora:-** *Presidente* – Paulo Pacheco Silveira e *Secretário:* Olavo Pacheco Silveira. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ORDEM DO DIA:** a) Modificação e consolidação do Estatuto Social; b) outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** a) Aprovada, por unanimidade, a Proposta da Diretoria da alteração e consolidação do estatuto social que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo Primeiro: - A CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo Segundo: - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, na Rua Altamira do Paraná, n.º 34 – Vila Jaguara, podendo, por deliberação de sua Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos do seu interesse em qualquer parte do território nacional e no exterior.

JUCEMS

MATO GROSSO

Artigo Terceiro:- A Sociedade tem por objeto social a execução, em todo o território nacional ou no exterior, de obras particulares ou públicas concernentes ao ramo de engenharia civil, tais como: (1) edificações públicas e privadas; terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistema viários, urbanos ou rurais; rodovias; ferrovias; metrovias, portos e aeroportos, inclusive corredores, terminais, estações, pátios e edificações de apoio; obras de arte, pontes e viadutos; túneis e barragens; construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, inclusive obras de proteção; obras de drenagem, desassoreamento, inclusive serviços sub-aquáticos, para manutenção ou retificação de rios e canais; obras de saneamento, de tratamento, de reserva e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais; oleodutos, gasodutos e demais dutos especiais; implantação e urbanização de loteamentos próprios ou de terceiros; (2) serviços de limpeza pública, inclusive transporte e beneficiamento de lixo; (3) exploração de serviços públicos sob regime de concessão, de privatização, de permissão ou outro qualquer, ainda que desvinculado de sua construção; (4) elaboração de projetos de engenharia civil; (5) usinagem de concreto asfáltico e artefatos de concreto para consumo próprio ou venda a terceiros; (6) importação e exportação de máquinas, equipamentos e materiais para uso próprio; (7) compra e venda de materiais de construção em geral. A sociedade poderá participar em outras empresas como sócia quotista, acionista ou em conta de participação.

Artigo Quarto: - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo Quinto: - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas, é de R\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil reais), representado por 40.600.000 (quarenta milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo Sexto: - Todas as ações da sociedade terão a forma nominativa escritural, podendo, a critério da Assembléia Geral, permanecer em conta de depósito em instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, de conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único: - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

JUCEMS
190500

Artigo Sétimo: - A Sociedade poderá, mediante autorização da Assembléia Geral, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Oitavo: - A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, c. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação, observados prazos e disposições legais aplicáveis.

Artigo Nono: - O Presidente da Assembléia Geral será o Diretor Presidente da sociedade, que convidará um dos presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo Único: - Ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor, a Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, devendo os comunicados de convocação conter a ordem do dia, data e local de sua realização e atender aos requisitos da legislação vigente.

Artigo Décimo: - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor e no presente Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Primeiro: - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos integrantes da mesa e por todos os Acionistas presentes. Uma cópia das atas será arquivada no Registro do Comércio e publicada na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: - Os Acionistas poderão se fazer representar na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo Primeiro: - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria Executiva.



J U N T A C O M E R C I A L

D E M A T O G R O S S O

Artigo Décimo Segundo: - A Diretoria será constituída de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com as atribuições que forem definidas em reunião de Diretoria, por ocasião da eleição.

Parágrafo Primeiro: - O mandato dos Membros da Diretoria será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os diretores em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse em ata de reunião da Diretoria, observadas as disposições e formalidades previstas em lei.

Artigo Décimo Terceiro: - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Diretor Presidente ou seu substituto, observando-se o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores que vier a ser escolhido entre seus pares e as deliberações constarão de atas, tomadas sempre por maioria simples de votos, cabendo a quem a presidir o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: - Em caso de vaga permanente de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente ou, se for o caso de vaga permanente do cargo de Diretor Presidente, qualquer um dos outros Diretores, deverá convocar a Assembléia Geral para preenchimento do cargo.

Artigo Décimo Quarto: - Compete à Diretoria, como órgão colegiado, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembléia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (i) exercer as atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade; (ii) acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas nas Assembléia Geral e nas suas próprias reuniões; (iii) estabelecer políticas específicas e diretrizes decorrentes da orientação geral dos negócios fixada pela Assembléia Geral; (iv) administrar, gerir e superintender todos os negócios da Sociedade; (v) apreciar o orçamento e os planos gerais da Sociedade, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e (vii) preparar o relatório anual e as demonstrações financeiras.

JUCEMS

GOIÁS

Parágrafo Primeiro: - Além das atribuições normais conferidas por este estatuto, compete, especialmente, ao Diretor Presidente, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais diretores, implementar a política empresarial fixada para a Sociedade e supervisionar a auditoria externa.

Artigo Décimo Quinto: - Competirá a 02 (dois) diretores, ou a um diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos, a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular e a perfeita consecução dos objetivos da sociedade.

Artigo Décimo Sexto: - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por, no mínimo, dois diretores devendo quaisquer procurações especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, não poderão exceder a um ano, sendo vedado o substabelecimento das mesmas, no todo ou em parte.

Artigo Décimo Sétimo: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Sociedade, os atos dos administradores, mandatários e funcionários que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos aos interesses da Sociedade, notadamente fianças, avais, cauções, endossos ou quaisquer outras obrigações em favor de terceiros.

Artigo Décimo Oitavo: - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono: - O Conselho Fiscal é órgão não permanente que só se instalará a pedido de Acionista e por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, qualificados sob as exigências legais.



Parágrafo Segundo: - A mesma Assembleia Geral que deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, elegerá os respectivos membros e seus suplentes, fixando seus honorários, observados os limites legais.

Parágrafo Terceiro: - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral, após sua instalação, podendo essa Assembleia manter ou não o Conselho em funcionamento, reelger seus membros, em parte ou em seu todo ou eleger outros.

Parágrafo Quarto: - Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, exercer as atribuições e poderes previstos em lei.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, DIVIDENDOS E RESERVAS

Artigo Vigésimo: - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo Vigésimo Primeiro: - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria providenciará o levantamento do balanço patrimonial, demonstrações do resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Primeiro: - Do resultado do exercício serão deduzidos:

- (a) – os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei;
- (b) – a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Segundo: - O resultado da Sociedade, após as deduções referidas no parágrafo primeiro deste artigo constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, “*ad referendum*” da Assembleia Geral:

- (a) - 5% (cinco por cento) para constituir reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital da Sociedade;
- (b) – após a constituição da reserva referida no artigo anterior, será feita a dedução da quantia necessária a formação de reserva para Contingências e de Reserva de Lucros a Realizar, nos termos dos artigos 195 e 197, da Lei nº 6.404/76, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria;

JUCEMS
2025

(c) o saldo permanecerá à disposição da Assembléia Geral, que poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Segundo: - Por deliberação da Assembléia Geral poderão ser pagos juros sobre o capital próprio

Artigo Vigésimo Terceiro: - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos ou dos juros sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: - A Sociedade poderá, por deliberação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, antecipar valores aos seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no artigo 204, da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Quarto: - Quando a situação financeira da Sociedade não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto, o Assembléia Geral poderá fixar novos prazos, nos termos do artigo 205, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Quinto: - Nenhum dividendo será pago ou creditado no exercício que não apresentar lucro ou, quando apurado, tenha sido absorvido por prejuízos dos exercícios anteriores.

JUNTA
COMERCIAL

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Vigésimo Sexto: - A Sociedade entrará em liquidação caso ocorram as hipóteses previstas em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: - Ressalvadas as hipóteses de liquidação judicial, caberá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Sétimo: - A Sociedade terá obrigatoriamente seu balanço patrimonial e as demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, de reconhecida idoneidade, indicados pela Assembléia Geral.

Artigo Vigésimo Oitavo: - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

b) encerrada a ordem do dia e ninguém usando a palavra, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002, publicados no dia 23 de abril de 2003, nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e O Dia/SP; b) Eleição da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** a) Foi aprovado integralmente abstendo-se de votar a Acionista Lilia Maria Pacheco Silveira o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais



JUCESP

JUCESP

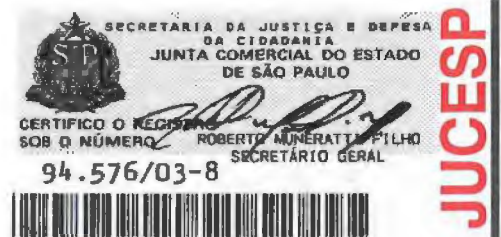
Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2002.

b) Foram, eleitos para o próximo mandato: para Diretor Presidente o Sr. **Olavo Pacheco Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 – 6º andar – Edifício Paineira – São Paulo – SP, portador do CPF nº 006.632.398-34 e Cédula de Identidade RG nº 2.355.653 – SSP/SP, para Diretores sem designação específica os Srs. **Paulo Pacheco Silveira**, brasileiro, separado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Bahia, 254 - 1º andar – Higienópolis – São Paulo – SP, portador do CPF nº 007.005.098-87 e da Cédula de Identidade RG nº 2.679.972-SSP/SP; **Carlos Pacheco Silveira**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Teodoro Ramos, 265 – Pacaembú – S.Paulo – SP, portador do CPF nº 118.982.088-91 e da Cédula de Identidade RG nº 3.099.295 – SSP/SP, e **Joviano Pacheco de Aguirre Filho**, brasileiro, economista, separado judicialmente, residente e domiciliado à Av. Angélica, 2.436 Apto. 31 – Higienópolis na cidade de São Paulo-SP, portador do CPF/MF nº 185.400.668-15 e da cédula de identidade RG n.º 3.326.872-1 SSP/SP;. Por decisão unânime da Assembléia ficou decidido que os honorários da diretoria serão iguais ao da gestão anterior. Os Diretores eleitos declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. c) encerrada a ordem do dia e ninguém usando a palavra, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme, e aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Paulo Pacheco Silveira, Presidente da Mesa; Olavo Pacheco Silveira, Secretário da Mesa. Acionistas: Olavo Pacheco Silveira, Paulo Pacheco Silveira, Carlos Pacheco Silveira, Lilia Maria Pacheco Silveira, Maria Helena Queiroz de Moraes Silveira.

A presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.


Olavo Pacheco Silveira

Secretário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 128/191



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:29
Assinado utilizando assinatura qualificada		

101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 129/191

CONVÊNIO
INDAIATUBA

SEM EFEITO
SINGULAR

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

JUCESP
15082013



JUCESP PROTOCOLO
0.874.675/14-5



CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
CNPJ/MF Nº 46.271.383/0001-33
NIRE 35.201.113.693

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular,

ANGELA MARIA ROSA SILVEIRA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 5.057.126 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.315.038-00, domiciliada na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

PAULA SILVEIRA MARQUES LISBOA, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 17.843.324-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.837.008-99, domiciliada na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

FABIO ROSA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº. 17.843.325-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.405.428-52, domiciliado na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

JOÃO CARLOS ROSA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº. 43.980.339-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.633.918-08, domiciliado na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da **CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada constituída de acordo as leis brasileiras, com sua sede na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05118-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.271.383/0001-33, com seus atos constitutivos e última alteração contratual registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), respectivamente sob o NIRE 35.201.113.693 e nº 309.144/13-9, em sessões de 17/01/1978 e 15/08/2013, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social conforme segue:

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 130/191

JUCEM
15 01 25

I – CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Os sócios deliberam constituir uma filial no município de SUMARÉ, estado de São Paulo, à **Rua Goiatuba, nº. 700, Jardim Dall’Orto, CEP 13178-070**, que exercerá a atividade principal de **Escritório Administrativo e oficina própria**.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual, já incluída a alteração acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade tem a denominação de “**CONSTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**”, e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Orlando, nº 89, Vila Jaguara, CEP 05118-000, podendo, por deliberação da sua Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, sucursais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. A sociedade possui uma filial no município de SUMARÉ, estado de São Paulo, à **Rua Goiatuba, nº. 700, Jardim Dall’Orto, CEP 13901-000**, com atividade destacada de **Escritório Administrativo**.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem por objeto social a execução, por conta própria ou de terceiros, em todo o território nacional ou no exterior, de obras particulares ou públicas concernentes ao ramo de engenharia civil, tais como: **(1) edificações públicas e privadas, terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; rodovias; ferrovias; metrovias, portos e aeroportos, inclusive corredores, terminais, estações, pátios e edificações de apoio; obras de artes, pontes e viadutos; túneis e barragens; construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, inclusive obras de proteção; obras de drenagem, desassoreamento, inclusive serviços subaquáticos, para manutenção ou retificação de rios e canais; obras de saneamento, de tratamento, de reserva e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais; oleodutos, gasodutos e demais dutos especiais; implantação e urbanização de loteamentos próprios ou de**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 131/191

JUCEM
10.406/02
20

terceiros; (2) serviços de limpeza pública, inclusive transporte e beneficiamento de lixo; (3) exploração de serviços públicos sob regime de concessão, de privatização, de permissão ou outro qualquer, ainda que desvinculado de sua construção; (4) elaboração de projetos de engenharia civil; (5) usinagem de concreto asfáltico e artefatos de concreto para consumo próprio ou venda a terceiros; (6) importação e exportação de máquinas, equipamentos e materiais de uso próprio; (7) compra e venda de materiais de construção em geral; (8) conservação e sinalização urbana e rodoviária em geral; (9) locação de máquinas e equipamentos; (10) exploração das atividades agrícola e pastoril em geral e das indústrias extrativas vegetal e animal. A Sociedade poderá participar em outras empresas como sócia, acionista ou em conta de participação.

CLÁUSULA 3ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.865.000,00 (quinze milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 15.865.000 (quinze milhões e oitocentas e sessenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor/R\$	%
<i>Ângela Maria Rosa Silveira</i>	15.798.493	15.798.493,00	99,58
<i>Paula Silveira Marques Lisboa</i>	22.169	22.169,00	0,14
<i>Fabio Rosa Silveira</i>	22.169	22.169,00	0,14
<i>João Carlos Rosa Silveira</i>	22.169	22.169,00	0,14
Total	15.865.000	15.865.000,00	100,00

PARÁGRAFO 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2º. A cada quota representativa do Contrato Social corresponderá um voto nas deliberações sociais.

3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 132/191

JUCEMS
15-09-14
23

CAPÍTULO III DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª. Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para a aprovação das contas da Sociedade, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, entretanto, dispensáveis as reuniões, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO 1º. As Reuniões de Sócios serão convocadas por três vezes, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo a primeira convocação ocorrer, no mínimo, 8 (oito) dias antes da data de sua realização e as demais convocações, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Reunião. Tais formalidades serão dispensadas se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, quando referida convocação for efetuada por intermédio de correspondência enviada por carta, fax ou correio eletrônico. A declaração escrita de ciência será considerada formalizada por intermédio de aviso de recebimento de cartas registradas, comprovante de envio de fax ou correio eletrônico.

PARÁGRAFO 2º. As Reuniões de Sócios serão presididas por qualquer dos sócios competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

PARÁGRAFO 3º. As Reuniões de Sócios somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com número suficiente de sócios para adoção da respectiva deliberação, observado o disposto no Parágrafo 6º desta Cláusula.

PARÁGRAFO 4º. Serão lavradas, no livro de atas de reuniões de sócios da Sociedade, atas de todos os trabalhos e deliberações da Reunião de Sócios, e cópia de cada ata será devidamente arquivada e averbada no registro público competente.

PARÁGRAFO 5º. As deliberações dos sócios também poderão ser tomadas mediante documento escrito versando sobre a matéria que seria objeto da reunião, conforme disposto no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 6º. Observados os respectivos quóruns de deliberação, dependerá da deliberação dos sócios a aprovação das matérias a seguir indicadas:

4



JUCEMS
16/11/25
25

- a) de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social com direito a voto:
- (i) a modificação do Contrato Social;
 - (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação de estado de liquidação; e
 - (iii) qualquer matéria não prevista no Contrato Social.
- b) de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social com direito a voto:
- (i) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; e
 - (ii) a destituição dos administradores.
- c) mais da metade do capital social com direito a voto:
- (i) a aprovação das contas da administração;
 - (ii) o modo de remuneração dos administradores;
 - (iii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
 - (iv) o pedido de concordata.

CLÁUSULA 6ª. A Sociedade será administrada por administradores escolhidos entre os sócios, os quais comporão uma Diretoria de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial. Exercem os cargos de Diretora Presidente, a Sra. **ANGELA MARIA ROSA SILVEIRA**, acima qualificado, e de Diretores, a Sra. **PAULA SILVEIRA MARQUES LISBOA**, o Sr. **FABIO ROSA SILVEIRA**, o Sr. **JOAO CARLOS ROSA SILVEIRA**, acima qualificados, permanecendo vagos os demais cargos da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º. O Diretor Presidente terá poderes gerais para a administração da Sociedade, obrigando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos de administração ordinária da Sociedade, inclusive abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, recepção de quantias e outorga de quitação, celebração de contratos pertinentes às atividades compreendidas no objeto social, exceto com relação às matérias previstas no Parágrafo 6º da Cláusula 5ª; aos demais Diretores caberá colaborar com o Diretor Presidente na administração da Sociedade. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e receberão uma remuneração determinada anualmente pelos sócios representando a maioria das quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante termo de posse no livro de atas da administração, e neles permanecerão até que outros representantes sejam indicados para substituí-los.



JUCEMS
16-014
23

Parágrafo 3º. - O Diretor Presidente é o único administrador que poderá atuar isoladamente tendo todos os poderes de administração e os demais assinarão sempre em conjunto de dupla. A presença do Diretor Presidente será necessária nos atos que importem em alienação dos ativos da sociedade.

CLÁUSULA 7ª. O Diretor Presidente terá responsabilidade geral pela administração das atividades da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando presente a totalidade dos Diretores. As reuniões serão validamente instaladas quando nelas comparecer a maioria dos seus membros e se, dentre eles, estiver o Diretor Presidente.

CLÁUSULA 9ª. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Se houver empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

CLÁUSULA 10. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) isoladamente pelo Diretor Presidente;
- b) por um ou mais procuradores, desde que munidos dos respectivos instrumentos de mandato e no limite da extensão dos poderes neles contidos.

PARÁGRAFO 1º. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência de, no máximo, 2 (dois) anos da outorga dos mesmos, se não for estabelecido prazo menor, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 2º. Fica autorizado o uso da denominação social em fianças, avais, quaisquer atos de mero favor a estranhos aos objetivos sociais, desde que haja acordo unânime de todos os quotistas.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 11. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis da Sociedade.

6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 135/191

JUCEMS
15/09/24
23

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, em qualquer época do exercício social e distribuir os lucros eventualmente apurados por conta dos lucros do exercício.

CLÁUSULA 12. O lucro líquido apurado em cada balanço, depois das amortizações e provisões necessárias, terá a sua destinação definida por deliberação dos sócios representando a maioria das quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria da Sociedade está autorizada a proceder ao pagamento de juros sobre capital próprio, devendo o respectivo valor ser distribuído aos sócios na mesma proporção estipulada para o pagamento dos lucros, podendo, ainda, tais juros serem compensados contra os referidos lucros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13. Pelo falecimento, interdição de sócio pessoa física ou extinção de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos herdeiros, sucessores ou sócios, mediante alteração do Contrato Social, o ingresso na Sociedade, ou se preferirem, serão reembolsados dos haveres e direitos sociais a que fizerem jus, ficando desde já convencionado que esse haveres, após devidamente apurados, serão pagos em até 12 (doze) parcelas corrigidas pelo IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, com vencimentos mensais e consecutivos, sendo a primeira vencível depois de 30 (trinta) dias da respectiva apuração.

PARÁGRAFO 1º. Os sócios poderão, observado o quórum previsto na letra "c" do Parágrafo 6º da Cláusula 5ª deste Contrato Social, excluir qualquer sócio em virtude de justa causa, decorrente de prática de atos de inegável gravidade. Para os fins desta Cláusula, serão considerados motivos de exclusão de sócios por justa causa, sem prejuízo de qualquer outro ato que ponha em risco a continuidade da empresa: ato de improbidade, violação de segredo de empresa, ato lesivo da honra da Sociedade, além da ausência de afeição societária e/ou de cooperação com os demais sócios.

PARÁGRAFO 2º. Se, à época de qualquer dos eventos citados nesta Cláusula, a Sociedade for composta por apenas dois sócios, o sócio remanescente, com o propósito de preservar a continuidade e a função social da Sociedade, independentemente de decurso de 180 (cento e oitenta) dias conferido pela lei pela recomposição do número mínimo de sócios, poderá imediatamente ceder pelo menos uma quota de sua titularidade a terceiro.



JUCEMS
10-04-2014
20

CLÁUSULA 14. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital e nos casos previstos em lei. Em casos de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado pela maioria dos sócios presentes à reunião que for convocada com essa finalidade.

CLÁUSULA 15. Os casos omissos eventualmente existentes neste Contrato Social serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro, a respeito das sociedades limitadas, e, subsidiariamente, conforme os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

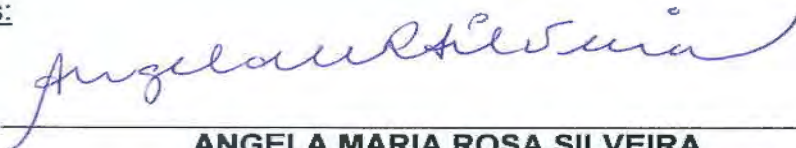
CLÁUSULA 16. O foro da Sociedade é o da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual é eleito também pelos sócios para a solução de eventuais questões que surgirem em consequência deste Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de abril de 2014.

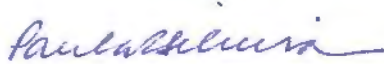
Sócios:

27º



ANGELA MARIA ROSA SILVEIRA

27º



PAULA SILVEIRA MARQUES LISBÔA

27º



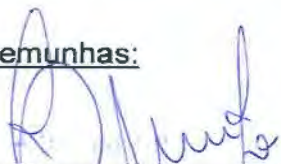
FABIO ROSA SILVEIRA

27º



JOAO CARLOS ROSA SILVEIRA

Testemunhas:



Nome: Celso Castilho Filho
RG: 9.928.881-3 SSP/SP
CPF/MF: 032.695.688-35

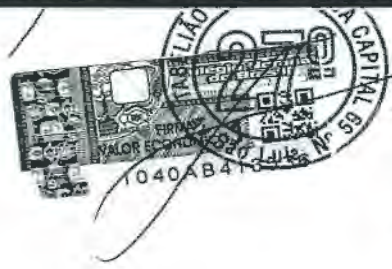


Nome: Leonardo Bastos Saez
RG: 12.755.848 SSP/SP
CPF/MF: 007.228.498-69

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AD628140
 ANGELA MARIA ROSA SILVEIRA
 PAULA SILVEIRA MARQUES LISBOA-FABIO ROSA SILVEIRA
 São Paulo, 30/7/2014 Sem valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 13,50
 54141613858507 Esc. Aut: JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94



Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AD628145
 JOÃO CARLOS ROSA SILVEIRA
 São Paulo, 30/7/2014 Com valor econômico
 Em testemunho da Verdade R\$ 6,80
 55141632954507 Esc. Aut: JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 NIRE FISCAL
 CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA REGINA BRITTO
 SOB O NÚMERO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
 3590478661-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA REGINA BRITTO
 SOB O NÚMERO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
 350.739/14-6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 139/191

RERRATIFICAÇÃO DA 36ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.
CNPJ/MF Nº 00.237.518/0001-43
NIRE 52.2.0028240.1

Ementa:

a) Filial no estado do Mato Grosso.

Sócios

AÍRES SANTOS CORREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19.448-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 4ª Região ("CREA"), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 069.018.161-20, residente e domiciliado na Alameda das Sibipirunas, s/n, Quadra 38 D, lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-510; e

JOSÉ RUBENS PANIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.374-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.168.751-49, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, s/n, Residencial Premier Lallure, Apto. 3501, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74180-050.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.237.518/0001-43 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás ("JUCEG") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") nº 52.200.282.401. GO, resolveram, de comum acordo, fazer a seguinte rerratificação da 36ª alteração contratual da sociedade Construtora Caiapó Ltda., na qual terá a seguinte modificação:

a) Filial no estado do Mato Grosso.

Resolvem rerratificar a 36ª alteração contratual chancelada na JUCEG em 15/02/24, nº 20240442059, devido ao fato de não ter informado a filial situada na Rua Desembargador José Mesquita, nº 142, sala 4, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-



560, desta forma passa a 36ª alteração contratual da sociedade CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., ser redigida da seguinte maneira:

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Geneveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.237.518/0001-43 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás (“JUCEG”) sob o Número de Identificação de Registro de Empresas (“NIRE”) nº 52.2.0028240.1 GO e filial situada na Rua Desembargador José Mesquita, nº 142, sala 4, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-560.

Neste sentido, fica aprovado um novo Contrato Social para a **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, que se encontra abaixo consolidado, em conformidade com o Código Civil, com as Leis nº 13.874/2019 e 14.451/2022 e com a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial (“IN/DREI”) nº 88/2022.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

AÍRES SANTOS CORREA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 19.448-D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 4ª Região (“CREA”), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 069.018.161-20, residente e domiciliado na Alameda das Sibipirunas, s/n, Quadra 38 D, lote 02, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74680-510; e

JOSÉ RUBENS PANIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.374-D, expedida pelo CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.168.751-49, residente e domiciliado na Alameda Ricardo Paranhos, s/n, Residencial Premier Lallure, Apto. 3501, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74180-050.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Geneveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.237.518/0001-43 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás (“JUCEG”) sob o Número de Identificação de Registro de Empresas



("NIRE") nº 52.2.0028240.1 GO e filial situada na Rua Desembargador José Mesquita, nº 142, sala 4, Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-560.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob a denominação social **CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.**, tendo como nome fantasia **CONSTRUTORA CAIAPÓ**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede e foro na Avenida São Francisco, nº 271, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74670-010, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

Parágrafo único: As filiais, agências e escritórios serão extintas na hipótese de ocorrer a extinção do estabelecimento sede ou por decisão dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto social:

- ✓ Serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte corrente e especiais, obras de saneamento, conservação e manutenção de estradas, execução de obras civis;
- ✓ Conservação e manutenção de estradas;
- ✓ Locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- ✓ Locação de Imóveis;
- ✓ Compra e venda de imóveis e móveis;
- ✓ Participação no capital, bens ou lucros de outras empresas coligadas ou controladora, de qualquer ramo ou natureza jurídica, no país ou no exterior;
- ✓ Outras sociedades de participação, exceto holdings.
- ✓ Holdings de instituições não financeiras;
- ✓ Serviços de Engenharia;

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 110.000.000,00** (cento e dez milhões de reais), dividido em **110.000.000** (cento e dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
AÍRES SANTOS CORREA	55.000.000	55.000.000,00	50%
JOSÉ RUBENS PANIAGO	55.000.000	55.000.000,00	50%
TOTAL	110.000.000	110.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quinto: Será expressamente admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª – A sociedade é administrada pelos sócios **AÍRES SANTOS CORREA** e **JOSÉ RUBENS PANIAGO**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, que se incumbem de praticar todos os atos e operações referentes aos objetivos da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo que os sócios representarão a sociedade isoladamente, com exceção dos itens (c), (d), (e) e (h) previstos na Cláusula 7ª, abaixo, no qual os sócios obrigatoriamente deverão assinar em conjunto.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de falecimento, ausência, falta, impedimento ou incapacidade civil declarada judicialmente de qualquer um dos administradores sócios, o sócio remanescente acumulará as suas funções, mantendo-se como único administrador da sociedade.

Parágrafo segundo: É vedado aos administradores a concessão de avais, endossos e fianças em negócios estranhos ao objeto e aos interesses sociais.

Parágrafo terceiro: Os administradores poderão nomear procuradores para representar a sociedade, especificando os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, exceção feita às procurações *ad judicia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª – Incumbe aos administradores, sem prejuízo de outras funções legais a prática dos seguintes atos e operações:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Administrar e gerir os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas secções;
- c) Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da sociedade;
- d) Adquirir, em nome da sociedade, bens imóveis e móveis, além de ações e quotas;
- e) Conceder avais, endossos, fianças e hipotecas em favor de terceiros;
- f) Receber e dar quitação de quantias ou valores;
- g) Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- h) Assumir, em nome da sociedade, quaisquer obrigações ou responsabilidades, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- i) Contrair empréstimo para e em nome da sociedade;
- j) Representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores; e
- k) Todos os demais poderes necessários para efetivar o objeto social.

CLÁUSULA 8ª – Serão admitidos administradores não sócios, os quais deverão ser nomeados por resolução dos sócios representantes da maioria do capital social e terão seus poderes e funções definidas no ato da nomeação, que ocorrerá através de alteração contratual, assinando em conjunto ou no mínimo com um sócio administrador.

CLÁUSULA 9ª – Os administradores, sócios ou não sócios, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo valor será fixado por decisão dos sócios.

CLÁUSULA 10ª – O mandato do administrador, sócio ou não sócio, poderá cessar por renúncia ou destituição por vontade dos sócios.

Parágrafo único: No caso de renúncia de administrador, sócio ou não sócio, esta só se tornará eficaz perante a sociedade após a comunicação, por escrito, do renunciante; e, perante terceiros, após a sua averbação no competente registro público.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de qualquer um deles, através de carta registrada ou por qualquer meio eletrônico com aviso de recebimento, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo tal convocação especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro: As reuniões poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, nas quais os detentores do poder de voto poderão participar e votar à distância, por meio de boletim de voto à distância ou mediante atuação remota por sistema eletrônico, nos termos do disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo: É direito de qualquer sócio exigir que a reunião convocada exclusivamente em caráter presencial seja convertida em caráter semipresencial ou digital. Este requerimento deverá ser feito pelo sócio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as informações de acesso ao meio eletrônico lhe deverão ser entregues com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ambos contados com relação ao horário de realização da reunião.

Parágrafo terceiro: Em caso de reunião semipresencial ou digital, poderá ocorrer a sua gravação, desde que haja a aprovação, de forma unânime, por todos os sócios presentes na reunião.

Parágrafo quarto: Das reuniões se lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo *quórum* legal ou contratual específico.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por qualquer forma escrita.

Parágrafo sexto: Dispensa de convocação. As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo sétimo: Salvo em relação a Reunião Geral Anual, prevista na cláusula abaixo, qualquer sócio poderá requerer a postergação de uma reunião de sócio por até 15 (quinze) dias, desde que tal requerimento seja feito mediante comunicação formal, entregue de forma inequívoca em até 2 (dois) dias após o recebimento da convocação de que trata o *caput*.

CLÁUSULA 12ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação de contas da administração, incluindo, mas não se limitando à inventário, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício;
- b) Destinação dos lucros líquidos apurados;
- c) Designação de administradores, se aplicável; e
- d) Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual, os documentos relacionados na alínea “a” do *caput*, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 13ª – Dispensa de reunião. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª – Em conformidade com o disposto no artigo 1.076, do Código Civil, alterado pela Lei nº 14.451/2022, dependem da aprovação dos sócios quotistas, com direito a voto, representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição de administrador(es), sócio(s) e não sócio(s);
- b) Modo de remuneração do(s) administrador(es), sócio(s) e não sócio(s);
- c) Pedido de recuperação judicial;
- d) Aprovação de contas da administração;
- e) Exclusão de sócio remisso e/ou por justa causa;
- f) Abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- g) Destinação dos lucros líquidos apurados;
- h) Modificação do contrato social;
- i) Incorporação, cisão e fusão;
- j) Dissolução e extinção da sociedade;
- k) Nomeação e destituição dos liquidantes;
- l) Cessação do estado de liquidação;
- m) Alienação de ativos imobiliários da sociedade;
- n) Mudança do tipo societário (transformação); e
- o) Demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15ª – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo com aprovação unânime dos demais sócios, exceto se houver acordo de sócios existente e em vigor que trate especificamente do tema entre os sócios.

Parágrafo único: Não sendo admitido o terceiro estranho ao quadro social, terá o sócio dissidente o direito de retirada da sociedade, apurando-se e pagando-se os seus haveres na forma da Cláusula 20ª abaixo.

CLÁUSULA 16ª – Entre os sócios as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.



Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito, mediante carta registrada, os demais sócios, para que no prazo de 30 (trinta) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo terceiro: O direito de preferência acima regulado deverá ser exercido integralmente, não sendo admitidas sobras.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta concordante com a oferta ou não se efetivando o negócio nos 20 (vinte) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá novamente aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que seus haveres serão apurados nos termos da Cláusula 20ª abaixo.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA 17ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil declarada judicialmente, bem como a retirada ou a exclusão de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro: É expressamente vedada a entrada de sócios estranhos ao quadro social, a qualquer título ou sob qualquer condição, sucessores, credores, legatários, cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, salvo com a expressa anuência dos sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: Salvo em caso de admissão anuída de novo(s) sócio(s) estranho(s) pelos sócios remanescentes ao quadro social de que trata o parágrafo primeiro, as quotas do sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela

sociedade em tesouraria, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e os haveres calculados e pagos na forma da Cláusula 20ª abaixo.

Parágrafo terceiro: A regra disposta no parágrafo primeiro não se aplica para o caso de herdeiros descendentes consanguíneos.

Parágrafo quarto: O sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz, ou os seus herdeiros, quando aplicável, não estão isentos da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 18ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação, por escrito, via notificação extrajudicial, à administração da sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 20ª abaixo.

CLÁUSULA 19ª – Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação da maioria dos sócios representantes do capital social.

Parágrafo primeiro: A exclusão de sócio por justa causa dar-se-á em conformidade com o artigo 1.085 do Código Civil, quando o sócio estiver pondo em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, em virtude de atos de inegável gravidade e periculosidade.

Parágrafo segundo: São motivos para exclusão de sócio por justa causa, o rol exemplificativo abaixo, não exaustivo:

- a) Agir de forma contrária aos interesses da sociedade;
- b) Criar negócios que concorram com a atividade/objeto da sociedade ou se utilizar de informações internas da empresa para benefício próprio em prejuízo da sociedade e demais sócios;
- c) Caso não seja administrador, fingir sê-lo criando obrigações à sociedade sem o consentimento dos demais e sem poder para tal;
- d) Expor ou difamar a sociedade, de forma que prejudique a sua reputação e história perante terceiros;
- e) Contrariar e/ou descumprir as obrigações legais previstas aos sócios no Código Civil e no presente instrumento;
- f) Apresentar sua falência ou uma condenação judicial por crime e consequente cumprimento de pena; e

- g)** Contrariar e/ou descumprir obrigações previstas em acordo de sócios assinado por todos os sócios da sociedade.

Parágrafo terceiro: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo quarto: Os administradores poderão adotar as medidas necessárias e suficientes para reparar e ressarcir integralmente a sociedade dos danos e prejuízos sofridos em decorrência das condutas e/ou atos do sócio excluído de que trata o parágrafo primeiro, incluindo o direito de reter os haveres previstos na Cláusula 20ª até a liquidação de tais danos e prejuízos.

CLÁUSULA 20ª – Na hipótese de dissidência, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, ou qualquer forma de dissolução parcial da sociedade, será levantado um balanço contábil especial na data do evento, com base no qual será apurado o valor patrimonial das quotas correspondentes, sendo que o referido balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias contado da comunicação ou ciência da data do evento.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos haveres será feito em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”), a contar do vencimento da primeira delas, que se dará 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço tratado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: Na inexistência do IGP-M/FGV, será aplicado aquele índice que o substituiu. Na ausência deste, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo, será aplicado o índice escolhido pela administração.

Parágrafo terceiro: A administração poderá, ao seu exclusivo critério, antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo quarto: Independentemente das regras ora previstas, no que se refere ao cálculo e pagamento de haveres, no caso de previsão expressa em acordo de sócios, existente e em vigor, serão aplicadas as regras previstas em tal instrumento prioritariamente entre as partes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL



CLÁUSULA 21ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação.

CLÁUSULA 22ª – Caberão aos sócios os lucros ou perdas apuradas. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo(s) administrador(es), podendo-se pagar dividendos e juros sobre capital próprio de forma desproporcional, desde que haja aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA 23ª – É expressamente admitida a instituição de usufruto de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, para as pessoas físicas.

CLÁUSULA 24ª – A sociedade poderá, a critério do(s) administrador(es), levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, e os sócios poderão deliberar sobre a distribuição antecipada de lucros, proporcional ou desproporcionalmente, à conta do lucro líquido apurado no período.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª – O(s) administrador(es) e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 26ª – O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 27ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas nas quais ela participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, no prazo de validade do instrumento legal.

CLÁUSULA 28ª – Aplicam-se, em caráter supletivo e em caso de omissões no presente contrato ou no Código Civil, as regras relativas às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores).

DO FORO

CLÁUSULA 29ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos.

Goiânia/GO, 01 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

AÍRES SANTOS CORREA

sócio administrador

Assinado digitalmente

JOSÉ RUBENS PANIAGO

sócio administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06901816120	AIRES SANTOS CORREA
09516875149	JOSE RUBENS PANIAGO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2024 11:12 SOB Nº 20242728030.
PROTOCOLO: 242728030 DE 12/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411397870. CNPJ DA SEDE: 00237518000143.
NIRE: 52200282401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2024.
CONSTRUTORA CAIAPO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:40
Assinado utilizando assinatura qualificada		

101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 154/191

ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ (MF) nº. 26.631.473/0001-80
NIRE: 52205587723
Quadragésima Quarta Alteração Contratual

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia-Go, nascido em 04.01.69, portador da RG n.1769128, expedida pela SSP-GO e CPF n.469.885.801-15, residente e domiciliado à Rua Pacoti QD AL-6, LOTE 01, Alphaville Araguaia, Goiânia - Goiás CEP: 74.883-095.

Único sócio da **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, sociedade limitada inscrita no **CNPJ nº 26.631.473/0001-80**, registrada na **JUCEG com o NIRE nº 522.0081869.7** em 09.05.90, com sede na Rua2, nº 349 Quadra C, Lote 21, Bairro Agua Branca – Goiânia/GO CEP 74.723-190, resolve alterar e consolidar seu termo de constituição, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A Filial passa a ter como objetos sociais: Construção de rodovias e ferrovias, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Administração de Obras, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Compra e venda de imóveis próprios, Serviços de engenharia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula Segunda - A filial com endereço à Av. Tancredo Neves, S/N, Bairro Industrial, Mirassol D'Oeste, Mato Grosso, CEP 78280-000, inscrita no CNPJ 26.631.473/0003-42, filial esta cujo objeto social coincide com o da sede é alterado o endereço para Av. Dos trabalhadores, S/Nº, Bairro Jardim Santa Tereza, Poconé, Mato Grosso, CEP 78175-000.

Cláusula Terceira– Permanecem em vigor as demais cláusula do contrato social, não alteradas por este instrumento.

CONSOLIDAÇÃO
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ (MF) nº. 26.631.473/0001-80
NIRE: 52205587723

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia-Go, nascido em 04.01.69, portador da RG n.1769128, expedida pela SSP-GO e CPF n.469.885.801-15, residente e domiciliado à Rua Pacoti QD AL-



6, LOTE 01, Alphaville Araguaia, Goiânia - Goiás CEP: 74.883-095.

Único sócio da **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, sociedade limitada inscrita no **CNPJ nº 26.631.473/0001-80**, registrada na **JUCEG com o NIRE nº 522.0081869.7** em 09.05.90, com sede na Rua2, nº 349 Quadra C, Lote 21, Bairro Agua Branca – Goiânia/GO CEP 74.723-190, resolve alterar e consolidar seu termo de constituição, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 01 DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.** e fantasia “**ÉTICA CONSTRUTORA**”.

CLÁUSULA 02 DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede situada na Rua 2, nº 349, Quadra C, lote 21, Bairro Água Branca – Goiânia/GO CEP 74723-190, podendo abrir filiais ou sucursais em todo Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes

CLÁUSULA 03 DO OBJETO SOCIAL

A Matriz tem como objetos sociais: Construção de rodovias e ferrovias, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de edifícios, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Obras de terraplenagem, Administração de Obras, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Compra e venda de imóveis próprios, Serviços de engenharia, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA 04 DAS FILIAIS

A empresa possui uma filial com endereço à Av. Dos Trabalhadores, S/Nº, Bairro Jardim Santa Tereza, Poconé, Mato Grosso, CEP 78175-000, inscrita no CNPJ 26.631.473/0003-42, filial esta cujo objeto social coincide com o da sede.



A empresa possui uma filial com endereço à Rodovia MS 316, s/n, Zona Rural, Costa Rica – Mato Grosso do Sul, CEP: 79550-000, inscrita no CNPJ 26.631.473/0004-23, filial esta cujo objeto social coincide com o da sede.

A empresa possui uma filial com endereço na Rua Cassimiro de Abreu, nº 269, sala 02, Centro, Manga – Minas Gerais, CEP 39.460-000, inscrita no CNPJ 26.631.473/0006-95, filial esta cujo objeto social coincide com o da sede.

A empresa possui uma filial com endereço na Av das Nações Unidas, nº 3820, Qd 33, Lt 04, Estação da Luz, Porto Nacional-TO, CEP 77.500-000, cujo objeto social coincide com o da sede.

CLÁUSULA 05 DA DURAÇÃO SOCIAL

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início em 15.05.90.

CLÁUSULA 06 DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) dividido em 6.100.000 (seis milhões e cem mil) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e em Lucros Acumulados, pelo sócio.

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO	6.100.000	R\$ 6.100.000,00	100,00 %
TOTAL	6.100.000	R\$ 6.100.000,00	100,00 %

CLÁUSULA 07 DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social na forma do Art. 1.052 do Código Civil;



CLÁUSULA 08 DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social iniciar-se-á no primeiro e encerrar-se-á no último dia do ano, ou seja, coincidirá com o exercício civil, quando será levantado o Balanço Anual, para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade;

CLÁUSULA 09 DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

9.1. A empresa será administrada individual ou conjuntamente pelo sócio administrador acima qualificado **MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO** e pela administradora não sócia **PAULA GRACIELY DA SILVA BRAGA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora da cédula de identidade 5163211 SSP/GO e inscrita no CPF/MF n°. 026.941.551-38, residente e domiciliada na Rua Armando de Godoy, nº 182, Qd 1, Lt 1E, Apto 1801 bloco 3, Setor Negrão de Lima, Goiania-GO CEP 74.650-010, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta sociedade.

9.2. A sociedade somente se obrigará perante terceiros no que se refere a investimentos e aquisição de ativos – CAPEX, investimentos em outras Sociedades (aquisições de empresas e oportunidades de novos negócios), desinvestimento e baixa de ativos relevantes, contratações de empréstimos e financiamentos, aplicações financeiras, concessões de avais, fianças, cauções endoços e garantias, bem como todas as demais operações financeiras e pagamentos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) quando devidamente firmados pelo sócio administrador **MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO**.

9.3. Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Artigo 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 10 DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio tem direito a uma retirada mensal, a título pró-labore, de valor fixado, dentro do limite do Imposto de Renda, que será levado a débito de Despesas Administrativas.



CLÁUSULA 11 DO FALECIMENTO DE SÓCIO

11.1. Em caso de falecimento do sócio individual a empresa não se dissolverá. Os herdeiros receberão as cotas do falecido, permanecendo na empresa como sócios cotistas.

Parágrafo Primeiro – Caso o sócio falecido seja também administrador da empresa, o inventariante dos bens do sócio falecido nomeará um Administrador temporário para a sociedade, com notória e reconhecida experiência empresarial até que os herdeiros recebam as cotas na forma como determinado na partilha judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Caso algum dos herdeiros cotistas for menor de idade ou incapaz, será representado perante a sociedade por seu tutor(a) ou curador(a) até que cesse a menoridade ou incapacidade na forma do Código Civil.

CLÁUSULA 12 DO DIREITO SOCIAL

A sociedade pode a qualquer tempo, transformar-se em sociedade de outro tipo jurídico ou alterar os termos do presente contrato, ressalvado o direito de discordante a novo entendimento, desde que satisfaçam as exigências legais.

CLÁUSULA 13 DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA E FORO JURÍDICO

A sociedade reger-se-a, nas omissões do Art. 1.052 a 1.087 da Lei Nº 10.406/02, pelas normas da sociedade anônima, elegendo o Foro desta Comarca Goiania-GO para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a outro por muito especial que seja.

CLÁUSULA 14 DO LUCRO OU PREJUÍZO

Os lucros ou prejuízos, apurados em Balanços Anuais, serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou mantidos em suspenso a título específico, desde que assim deliberem os sócios, podendo a sociedade levantar balanços intermediários;

CLÁUSULA 15 DECLARAÇÃO

Declara sob penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer administração da

sociedade.

Assinam o presente instrumento em via única, para os mesmos fins de direito.

Goiânia-GO, 05 de Junho de 2025.

MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO

Sócio

PAULA GRACIELY DA SILVA BRAGA

Administradora não sócia



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ETICA CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02694155138	PAULA GRACIELY DA SILVA BRAGA
46988580115	MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2025 16:30 SOB N° 20250648067.
PROTOCOLO: 250648067 DE 06/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509177825. CNPJ DA SEDE: 26631473000180.
NIRE: 52205587723. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/06/2025.
ETICA CONSTRUTORA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:44
Assinado utilizando assinatura qualificada		
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 162/191

**TRIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
CNPJ nº 26.917.005/0001-77
NIRE: 52203447720**

FR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR 516, Bloco B, 1º Pavimento, Parte C0374, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 5320283414-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.142/0001-51; neste ato representado por seu Administrador **FLÁVIO RAMOS**, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na SHIS QL 26, Conjunto 08, Casa 13, Bairro Lago Sul – Brasília - DF, CEP 71.665-185, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o número 1.790, e CPF número 023.220.561-20, nascido em 26/07/1948, filho de Marcus Vinícius de Garcia Ramos e Thais Maria do Prado Pacca Ramos, natural de Belo Horizonte – MG;

R.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco M, Sala 506, Ed Libertas, Brasília-DF, CEP: 70.070-010, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 533.0001935-5 inscrita no CNPJ sob o nº 32.024.398/0001-92; neste ato representado por seu Administrador **RONALDO ASPESI**, brasileiro, engenheiro civil, separado Judicialmente, residente e domiciliado na SHIS QL 12, Conjunto 06, Lote 12, Bairro Lago Sul – Brasília – DF, CEP 71.630-265, portador da cédula de identidade número 226.941, expedida pela INI/DF, e CPF número 004.368.101-82, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal sob o número 345/D, nascido em 29/04/1941, filho de José Pedro Aspesi e Angélica Alessandri Aspesi, natural de Uberlândia – MG;

MTPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR 516, Bloco B, 1º Pavimento, Parte C0375, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 532.0283550-6 inscrita no CNPJ sob o nº 49.465.532/0001-93; neste ato representado por seu Administrador **MARCELO TERRA PEIXOTO**, brasileiro, engenheiro civil, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na SHIS QI 15, Conjunto 05, Casa 24, Bairro Lago Sul – Brasília - DF, CEP 71.635-250, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal sob o número 885/D, e CPF número 038.810.591-72, nascido em 10/02/1949, filho de Murilo da Cruz Peixoto e Célia Terra Peixoto, natural de Campos-RJ; e

LUNA FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR 516, Bloco B, 1º Pavimento, Parte C0376, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 532.0283415-1 inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.286/0001-08; neste ato representado por sua Administradora **MARIA CRISTINA LEITE MACHADO RAMOS**, brasileira, aposentada, divorciada, residente e domiciliada à SHIS QI 9, Conjunto 19, Casa 8, Bairro Lago Sul - Brasília DF, CEP 71625-190, portadora da cédula de identidade número 120.682, expedida pelo SSP/DF, e do CPF número 009.939.211-91, nascida em 24/07/1944, filha de Dickson Machado e Maria Leite Machado, natural de Araguari – MG.

Únicos sócios da empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, com sede na Via Primária 08, s/n, Quadra18, Módulos 24/47, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia CEP 74993-430, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no **CNPJ nº. 26.917.005/0001-77, NIRE: 52203447720**, resolvem de comum acordo na forma do código civil, promover a alteração e consolidação do presente contrato social como segue:

Alteração aprovada na Cláusula Terceira – Filial, com alteração de Atividades Econômicas e Objeto social da filial de Manaus - AM:

Alterar as atividades econômicas e objeto social da filial Manaus-AM, que passará a ter as seguintes atividades: Comercio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99), Serviços combinados de escritório e apoio Administrativo – (8211-3/00). **NIRE 1392002341-1. CNPJ 26.917.005/0022-0.**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA
CNPJ nº 26.917.005/0001-77
NIRE: 52203447720**



FR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR 516, Bloco B, 1º Pavimento, Parte C0374, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 5320283414-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.142/0001-51; neste ato representado por seu Administrador **FLÁVIO RAMOS**, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na SHIS QL 26, Conjunto 08, Casa 13, Bairro Lago Sul – Brasília - DF, CEP 71.665-185, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal sob o número 1.790, e CPF número 023.220.561-20, nascido em 26/07/1948, filho de Marcus Vinicius de Garcia Ramos e Thais Maria do Prado Pacca Ramos, natural de Belo Horizonte – MG;

R.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 1, Bloco M, Sala 506, Ed Libertas, Brasília-DF, CEP: 70.070-010, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 533.0001935-5 inscrita no CNPJ sob o nº 32.024.398/0001-92; neste ato representado por seu Administrador **RONALDO ASPESI**, brasileiro, engenheiro civil, separado Judicialmente, residente e domiciliado na SHIS QL 12, Conjunto 06, Lote 12, Bairro Lago Sul – Brasília – DF, CEP 71.630-265, portador da cédula de identidade número 226.941, expedida pela INI/DF, e CPF número 004.368.101-82, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal sob o número 345/D, nascido em 29/04/1941, filho de José Pedro Aspesi e Angélica Alessandri Aspesi, natural de Uberlândia – MG;

MTPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR 516, Bloco B, 1º Pavimento, Parte C0375, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 532.0283550-6 inscrita no CNPJ sob o nº 49.465.532/0001-93; neste ato representado por seu Administrador **MARCELO TERRA PEIXOTO**, brasileiro, engenheiro civil, casado no regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na SHIS QI 15, Conjunto 05, Casa 24, Bairro Lago Sul – Brasília - DF, CEP 71.635-250, inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal sob o número 885/D, e CPF número 038.810.591-72, nascido em 10/02/1949, filho de Murilo da Cruz Peixoto e Célia Terra Peixoto, natural de Campos-RJ; e

LUNA FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Quadra SHCS CR 516, Bloco B, 1º Pavimento, Parte C0376, nº 69, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.381-525, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 532.0283415-1 inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.286/0001-08; neste ato representado por sua Administradora **MARIA CRISTINA LEITE MACHADO RAMOS**, brasileira, aposentada, divorciada, residente e domiciliada à SHIS QI 9, Conjunto 19, Casa 8, Bairro Lago Sul - Brasília DF, CEP 71625-190, portadora da cédula de identidade número 120.682, expedida pelo SSP/DF, e do CPF número 009.939.211-91, nascida em 24/07/1944, filha de Dickson Machado e Maria Leite Machado, natural de Araguari – MG.

Únicos sócios da empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, com sede na Via Primária 08, s/n, Quadra 18, Módulos 24/47, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia CEP 74993-430, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. **26.917.005/0001-77**, NIRE: **52203447720**, resolvem de comum acordo na forma do código civil, promover a consolidação do presente contrato social como segue:

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Nome de Fantasia:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, e o nome fantasia da sociedade é **Disbral**. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Segunda – Da Sede da Sociedade:

A sociedade tem sua sede situada na Via Primária 08, s/n, Quadra 18, Módulos 24/47, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia - CEP 74993-430, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. Podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do País. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Terceira – Filial:

A Sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- 01. SARZEDO-MG:** com o endereço à Rua São Judas Tadeu nº 288 – Distrito Industrial – CEP 32.450-000, Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, com o ramo de atividade de compra, venda e



armazenamento de asfalto e emulsões, com industrialização e transporte, importação e exportação de materiais betuminosos (CNAES 2021-5/00, 4930-2/02, 4930-2/03), compra e revenda de massas asfálticas de petróleo, asfalto e emulsões asfálticas (CNAE 4679-6/04), extração, beneficiamento e comercialização de brita e calcário (CNAE 0899-1/99), locação de máquinas e equipamentos (CNAE 7739-0/99), Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01), Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00). **NIRE: 31900864996. CNPJ: 26.917.005/0002-58.**

- 02. SÃO PAULO-SP:** com o endereço à Rua Divino Salvador, 82, Lote 26, Quadra 09, Quarteirão 17, Nova Paulínia, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140-299, com o ramo de atividade de Comercio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 35903728850. CNPJ: 26.917.005/0005-09.** A filial será instalada em modo coworking, sua atividade não vai possuir armazenamento de estoque e nem movimentação de clientes.
- 03. DUQUE DE CAXIAS-RJ:** com endereço à Rua Major Correia de Melo, 189, Sala 303, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.075-015, com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 33901198029. CNPJ: 26.917.005/0007-62.** A filial localizada em Duque de Caxias/RJ não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.
- 04. SIMÕES FILHO-BA:** com endereço à Rua Oiteiro, nº 00164, BA 093; KM02; Sala 101, Bairro Fazenda Santa Rosa, Município Simões Filho, Estado da Bahia, CEP 43.700-000, com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 29901154649. CNPJ: 26.917.005/0008-43.**
- 05. BARRA DO GARÇAS-MT:** com endereço à Rua 04, SN, Quadra IND1/8, Lotes 17, 18, 19 e 20, Distrito Industrial, Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP 78.605-777, com o ramo de atividade de Compra, venda e armazenamento de asfalto e emulsões, com industrialização e transporte, importação e exportação de materiais betuminosos (CNAES 2021-5/00, 4930-2/02, 4930-2/03, 5250-8/02 e 5250-8/01), Compra e revenda de massas asfálticas de petróleo, asfalto e emulsões asfálticas (CNAE 4679-6/04), Extração, beneficiamento e comercialização de brita e calcário (CNAE 0899-1/99), Locação de maquinas e equipamentos (CNAE 7739-0/99), Comercio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 4684-2/99), Fabricação de produtos de minerais não metálicos (CNAE 2399-1/99), Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins (CNAE 2073-8/00). **NIRE: 51900431247. CNPJ: 26.917.005/0009-24.**
- 06. FORTALEZA-CE:** com endereço à Avenida Desembargador Moreira, 2020, Sala 806, Aldeota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.170-002, com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 23900618204. CNPJ: 26.917.005/0010-68.** A filial localizada em Fortaleza/CE não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.
- 07. FAZENDA RIO GRANDE-PR:** com endereço à Avenida Mato Grosso, 1.275, Conjunto B, Bairro Estados, CEP 83.830-560, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 41901717847. CNPJ: 26.917.005/0012-20.** A filial localizada em Fazenda Rio Grande/PR não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.
- 08. IÚNA-ES:** com endereço à Rodovia BR 262, Km 184, S/N, Sala 01, Trevo Santa Cruz, Município Iúna, Estado do Espírito Santo, CEP 29.390-000 - com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 32900778292, CNPJ: 26.917.005/0014-91.** A filial localizada em Iúna/ES não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.
- 09. ALVORADA-TO:** com endereço à Rua 7 de Setembro, 335, Qd 0080, Lote 15, Sala C, Centro, Município Alvorada, Estado do Tocantins, CEP 77.480-000, com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 17900391574. CNPJ: 26.917.005/0018-15.** A filial localizada em Alvorada-TO, não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.



- 10. BRASILIA-DF:** com endereço à Bloco Centro Comercial Bloco D, SN, Sala 425, Bairro Cruzeiro Velho, Município Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP 70.640-543, com o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 53920017138, CNPJ: 26.917.005/0019-04.** A filial localizada no Distrito Federal/DF, não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.
- 11. ESCADA-PE:** Avenida Jose Mario Bezerra de Araujo Leite S/N, Industria Alameda A, Distrito Industrial João G da Silva, Escada, Estado do Pernambuco, CEP 55.500-000. Com as seguintes atividades: Compra, venda e armazenamento de asfalto e emulsões, com industrialização e transporte, importação e exportação de materiais betuminosos (CNAE 2021-5/00, 4930-2/02, 4930-2/03, 5250-8/02 e 5250-8/01), Compra e revenda de massas asfálticas de petróleo, asfalto e emulsões asfálticas (CNAE 4679-6/04), Extração, beneficiamento e comercialização de brita e calcário (CNAE 0899-1/99), Locação de Máquinas e equipamentos (CNAE 7739-0/99) Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 4684-2/99), Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos (CNAE 2399-1/99) e Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins (CNAE 2073-8/00). **NIRE: 26902068425, CNPJ: 26.917.005/0020-30.**
- 12. TRÊS LAGOAS – MS:** Rua Doutor Munir Thome Nº 606, Sala 03, Centro, Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.601-070. Com as seguintes atividades: com o ramo de atividade de Comercio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99). **NIRE: 54920091916, CNPJ: 26.917.005/0021-10.** A filial localizada em Três Lagoas/MS não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.
- 13. MANAUS – AM:** Avenida Djalma Batista Nº 2056, Sala 44, Parque 10 de Novembro, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.055-038, com o ramo de atividade de Comercio Atacadista de produtos químicos e petroquímicos – (CNAE 4684-2/99), Serviços combinados de escritório e apoio Administrativo – (8211-3/00). **NIRE 1392002341-1, CNPJ 26.917.005/0022-0.** A filial localizada em Manaus/AM não terá trânsito de mercadorias e nem estoque físico.

Cláusula Quarta – Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 20.744.876,00 (Vinte milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais), representado por 20.744.876 (Vinte milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Nº QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)
R.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A	36	7.468.155	7.468.155,00
FR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	18	3.734.078	3.734.078,00
MTPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	28	5.808.565	5.808.565,00
LUNA FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	18	3.734.078	3.734.078,00
TOTAL	100	20.744.876	20.744.876,00

Parágrafo Primeiro: As filiais relacionadas na cláusula anterior não possuem capital social destacado.

Cláusula Quinta – Do Prazo da Sociedade:

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e teve início de suas atividades em 15/01/1991. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Sexta – Do Objetivo da Sociedade

Constitui objeto da Sociedade:



- a) Compra, venda e armazenamento de asfalto e emulsões, com industrialização e transporte, importação e exportação de materiais betuminosos (CNAES 2021-5/00, 4930-2/02, 4930-2/03, 5250-8/02 e 5250-8/01);
- b) Compra e revenda de massas asfálticas de petróleo, asfalto e emulsões asfálticas (CNAE 4679-6/04);
- c) Extração, beneficiamento e comercialização de brita e calcário (CNAE 0899-1/99);
- d) Execução de obras de pavimentação asfáltica, urbanas ou rodoviárias (CNAE 4211-1/01);
- e) Locação de máquinas e equipamentos (CNAE 7739-0/99);
- f) Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (CNAE 4520-0/07);
- g) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos (CNAE 3319-8/00);
- h) Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (CNAE 46.84-2/99);
- i) Fabricação de produtos de minerais não metálicos (CNAE 2399-1/99);
- j) Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins (CNAE 2073-8/00);

Parágrafo Primeiro – As filiais podem manter estoques em suas localidades, exceto as cujo objeto seja unicamente o ramo de atividade de Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos.

Parágrafo Segundo: a matriz e todas as suas filiais poderão operar em qualquer parte do território nacional e internacional com importação e exportação de materiais betuminosos.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava – Da Administração Social:

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social cabe aos administradores não sócios **Flávio Ramos, Ronaldo Aspesi e Marcelo Terra Peixoto**, acima qualificados. É vedado o uso da denominação social em quaisquer negócios estranhos aos interesses e objetos sociais, tais como fiança, aval, endosso, abono, garantias, cauções ou quaisquer outros negócios de mero favor, sendo os atos praticados em infração ao aqui estatuído, totalmente ineficazes em relação à sociedade. Os administradores não sócios assinarão sempre em conjunto de dois, os atos não vedados nesta cláusula, inclusive tendo plenos poderes para a alienação de imóveis e movimentações financeiras junto às instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras e outorga de procuração em nome da Sociedade, para o exercício de todos esses poderes, a qual salvo se *ad judicium*, deverá ter prazo máximo de 3 (três) anos. Qualquer um dos administradores não sócios poderá assinar isoladamente para a obtenção, aquisição, renovação e recebimento dos Certificados Digitais de uso da empresa junto ao ICP-BRASIL. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade pode contratar e nomear administradores não sócios para gerir os negócios, obedecendo-se, nesses casos, o estatuto na Lei número 10.406/02.

Cláusula Nona – Do Término do Exercício Social:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores não sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002). **Parágrafo Único** - A distribuição dos lucros e/ou perdas pode ser feita mensalmente ou por outra periodicidade que convier a sociedade e poderá ser definida entre os sócios de forma desproporcional, não estando vinculado ao percentual de cada um no quadro societário, na forma do art. 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima – Da Dissolução:

No caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo ao levantamento do balanço patrimonial com todas as suas demonstrações contábeis na data do evento, facultando ao(s) sócio(s) remanescente(s) o direito de preferência em até 60 (sessenta) dias da ocorrência de um dos eventos ora mencionados e depois deste prazo aos seus herdeiros, sucessores e o incapaz, facultando-lhe a permanência na Sociedade.

Parágrafo Primeiro – O critério de avaliação para determinação do valor das quotas será feito com base no levantamento das demonstrações contábeis em período não inferior a 06 (seis) meses anteriores ao evento e através do método de avaliação pelo Fluxo de Caixa Descontado (FCD).

Parágrafo Segundo - Determinado o valor da participação do sócio retirante, impedido ou liquidado, este será pago ao sócio retirante, sucessor ou a quem de direito, em 24 (vinte quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia imediatamente posterior ao da reunião de sócios que aprovou as contas.

Parágrafo Terceiro – O mesmo procedimento, regido nos parágrafos primeiro e segundo, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Da Retirada a Título de Pró-labore:

Os administradores não sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore e em valor a ser pré-fixado, tomando por base os valores estabelecidos pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda – Do Desimpedimento dos Administradores:

Os administradores não sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro desta cidade de Aparecida de Goiânia/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Aparecida de Goiânia – Goiás, 14 de março de 2025

FLÁVIO RAMOS
CPF sob o nº 023.220.561-20
Administrador não sócio

RONALDO ASPESI
CPF sob o nº 004.368.101-82
Administrador não sócio

MARCELO TERRA PEIXOTO
CPF sob o nº 038.810.591-72
Administrador não sócio

MTPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ sob o nº 49.465.532/0001-93
Sócio Quotista – Rep. p/ Adm. Marcelo Terra Peixoto

R.A PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A
CNPJ sob o nº 32.024.398/0001-92
Sócio Quotista – Rep. p/ Adm. Ronaldo Aspesi

FR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CNPJ sob o nº 49.445.142/0001-51
Sócio Quotista – Rep. p/ Adm. Flávio Ramos

LUNA FD PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
CNPJ sob o nº 49.445.286/0001-08
Sócio Quotista – Rep. p/ Adm. Maria Cristina Leite Machado Ramos





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00436810182	RONALDO ASPESI
00993921191	MARIA CRISTINA LEITE MACHADO RAMOS
02322056120	FLAVIO RAMOS
03881059172	MARCELO TERRA PEIXOTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 12:06 SOB N° 20250704986.
PROTOCOLO: 250704986 DE 14/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504512200. CNPJ DA SEDE: 26917005000177.
NIRE: 52203447720. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2025.
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:49
Assinado utilizando assinatura qualificada		
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/107602**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	IRAN OLIVEIRA REIS
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP204136/O-6
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	115.079.588-38

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 25/09/2025 às 12:14:20

Válido até: 24/12/2025

Código de Controle: 8201.9523.9826.2088

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:27:57
Assinado utilizando assinatura qualificada		
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 172/191

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 16.789.525/0001-98 e no Registro de Empresas sob o NIRE 35.226.899.216, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, neste ato representada nos termos de seu Contrato social (“**OUTORGANTE**”), nomeia e constitui como seus procuradores:

- (i) “PROCURADORES GRUPO A”, ou quando no singular, “PROCURADOR GRUPO A”, conforme listados no Anexo A;
- (ii) “PROCURADORES GRUPO B”, ou quando no singular, “PROCURADOR GRUPO B”, conforme listados no Anexo B; e
- (iii) “PROCURADORES GRUPO C”, ou quando no singular, “PROCURADOR GRUPO C”, conforme listados no Anexo C.

todos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 (“**OUTORGADOS**”), aos quais outorga poderes específicos para representar a Outorgante, para os atos descritos abaixo, sempre mediante assinatura de pelo menos:

Exercício dos poderes descritos no item I abaixo:	
(i) 1 (um) diretor da OUTORGANTE em conjunto com (ii) Qualquer OUTORGADO .	Quaisquer atos, envolvendo quaisquer valores.
(i) 1 (um) PROCURADOR DO GRUPO A em conjunto com (ii) 1 (um) PROCURADOR DO GRUPO B ou 1 (um) PROCURADOR DO GRUPO C.	Atos envolvendo obrigações no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
(i) 1 (um) PROCURADOR DO GRUPO B em conjunto com (ii) 1 (um) PROCURADOR DO GRUPO C.	Atos envolvendo obrigações no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
2 (dois) outorgados em conjunto , independente do grupo aos quais pertençam	Exclusivamente para os atos descritos na alínea “k” e “m”
Exercício dos poderes descritos no item II abaixo:	
1 (um) outorgado, de forma isolada , independente do grupo ao qual pertença, para os atos descritos na alínea “a”	
2 (dois) outorgados em conjunto , sendo que ao menos 1 (um) outorgante deverá ser Diretor, ou PROCURADOR DO GRUPO A ou PROCURADOR DO GRUPO B, para os atos descritos na alínea “b”.	

I. No que tange às Relações Contratuais e Obrigacionais em geral em nome da Outorgante ou dos fundos por ela geridos:

(a) Celebrar contratos em geral, preliminares ou definitivos, vinculantes ou não (em qualquer caso, que implique assunção de obrigação de qualquer espécie pela **OUTORGANTE** e/ou por fundos de investimento por ela geridas), renová-los ou rescindi-los, incluindo, mas não se limitando, o contrato de prestação de serviços, inclusive, sem restrições, de consultores financeiros, conselheiros, advogados e contadores;

(b) Representar a **OUTORGANTE** em juízo ou fora dele, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil (BACEN), a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)

e quaisquer outros órgãos públicos ou privados em geral, incluindo cartórios de notas, cartórios de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, bem como quaisquer outros órgãos federais, estaduais ou municipais;

(c) Celebrar contratos com instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando, contratos ou propostas de abertura de contas bancárias, podendo também, movimentar e encerrar contas bancárias ou contas de investimento existentes em nome do **OUTORGANTE** junto a instituições financeiras, autorizar emissão de ordens de pagamento mediante débito em conta, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive por meios eletrônicos, bem como, solicitar saldos, extratos de contas, celebrar contratos para obtenção de financiamentos;

(d) Realizar abertura de crédito para cobertura de cheques (cheques especiais), cadernetas de poupança, movimentando-as e encerrando-as;

(e) Receber quaisquer importâncias devidas por qualquer título e por quem quer que seja, inclusive, rendas, juros, dividendos, vencimentos, passando os necessários recibos e dando quitação;

(f) Contratar operações de câmbio, em todas as suas modalidades, discutir cláusulas, formas, prazos e condições;

(g) Vender ou comprar ativos, inclusive celebrar escrituras públicas ou instrumentos privados de compra e venda, assim como outorgar garantias reais ou fidejussórias, inclusive celebrar o instrumento público ou particular de outorga de garantias, observados os termos da legislação aplicável e os limites estabelecidos nos documentos societários da **OUTORGANTE**;

(h) Assinar apólices perante companhias de seguro, incluindo, mas não se limitando a contratação e/ou liquidação de sinistros;

(i) assinar toda e qualquer documentação relacionada às atividades da **OUTORGANTE**, incluindo documentos de alteração de estatuto ou contrato social de quaisquer sociedades que a **OUTORGANTE** participe como sócia ou acionista, e a celebração de contratos de mútuo entre a **OUTORGANTE** e sociedades em que participe como sócia ou acionista;

(j) assinar toda e qualquer documentação de constituição ou alteração de estatuto ou contrato social ou qualquer documento societário de quaisquer sociedades dos ativos investidos pelos fundos de investimento geridos pela **OUTORGANTE**;

(k) Assinar contratos de gestão, contratos de distribuição e acordos de remuneração, contratos de câmbio, bem como eventuais aditamentos, termos de rescisão, quitação e demais instrumentos celebrados no âmbito da gestão e funcionamento **exclusivamente** de fundos de investimento com classe de cotas abertas geridos pela **OUTORGANTE**;

(l) Assinar contratos de gestão, contratos de distribuição e acordos de remuneração, contratos de câmbio, bem como eventuais aditamentos, termos de rescisão, quitação e demais instrumentos celebrados no âmbito da gestão e funcionamento de fundos de investimento com classe de cotas fechadas geridos pela **OUTORGANTE**; e

(m) Assinar acordos de confidencialidade ou documentos diversos que não resultem na assunção de obrigações ou garantias financeiras em nome da **OUTORGANTE**, tais como relatórios de *due diligence* em nome da **OUTORGANTE** e/ou fundos de investimento por ela geridas.

II. No que tange às assembleias em geral e reunião de credores na posição de representantes da Outorgante e dos Fundos Geridos pela Outorgante ("Assembleias"):

(a) Poderes especiais exclusivamente para comparecer, manifestar, votar e assinar atas de assembleias ou reuniões de credores (titulares de debêntures, titulares de notas comerciais e quaisquer outros instrumentos de dívida) e quaisquer outros documentos relacionados ao exercício de direito de voto dos fundos geridos em todas e quaisquer assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, e/ou reunião de credores, de

sociedades/veículos emissores de ativos e/ou valores mobiliários, incluindo, sem limitação, sociedades anônimas, sociedades limitadas e fundos de investimento, que componham a carteira dos fundos geridos pela **OUTORGANTE**, podendo assim, realizar tudo necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato que ora lhes é outorgado;

(b) Substabelecer, com reserva de poderes, instrumento de mandato dos poderes descritos na alínea “a” acima, em favor de um único procurador que não esteja na lista de **OUTORGADOS**, devendo tal substabelecimento ser específico e válido para uma única assembleia ou reunião em questão.

Em adição, não será permitido a qualquer dos **OUTORGADOS** representarem a Outorgante em atos que tenham qualquer dos **OUTORGADOS** ou Pessoas Ligadas aos **OUTORGADOS** como parte ou contraparte. Para fins desde mandato, serão consideradas “Pessoas Ligadas aos **OUTORGADOS**” todo e qualquer parente, independente do grau de parentesco, seja cônjuge, ascendente, descendente ou colateral (“**Parente**”) de qualquer dos **OUTORGADOS**, ou qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação, do qual qualquer dos **OUTORGADOS** ou qualquer dos seus **Parentes** façam parte, seja como investidor, controlador, gestor, administrador ou qualquer outra forma permitida por Lei. Os **OUTORGADOS** poderão praticar demais atos necessários, úteis e/ou convenientes ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Os **OUTORGADOS**, acima qualificados, ficam cientes de que, ao se desligarem do quadro de funcionários do **OUTORGANTE** e suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“**Desligamento**”), conforme aplicável, não mais poderão exercer quaisquer poderes descritos neste instrumento. Os atos praticados pelos **OUTORGADOS**, em nome da **OUTORGANTE**, após o Desligamento, não terão eficácia e a responsabilidade por possíveis perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do Desligamento recairá sobre o desligado.

Não será permitido aos **OUTORGADOS** substabelecer os poderes deste instrumento, exceto no que se refere ao previsto na alínea “b” do item II acima.

O mandato ora outorgado terá seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2025 (“Data Efetiva”) e terá validade de 1 (um) ano a contar da Data Efetiva, podendo ser revogado a qualquer tempo pela **OUTORGANTE**. Ficam revogadas eventuais procurações outorgadas até esta data cujo objeto coincida no todo ou em parte com os poderes ora outorgados. Para fins de esclarecimento, excetuam-se de tal revogação quaisquer procurações com poderes “*ad judicium*”.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

p. Tulio Azevedo Machado e João Paulo de Aragon Moraes Baptista
Diretores

**ANEXO A
PROCURADORES GRUPO A**

1. **CHRYSIANE MAGNA FERREIRA DOMINGOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.180, inscrita no CPF sob nº 227.638.038-14;
2. **GABRIELLA PEREIRA MARTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 483.521, inscrita no CPF sob o nº 438.407.168-02;
3. **GUILHERME ZANGIROLAMI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 378.001, inscrito no CPF sob o nº 417.671.988-50;
4. **KRISTIAN CARNEIRO ORBERG**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 286.616, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 298.819.698-24;
5. **LUIZA MARIA DE CASTRO TRINDADE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/RJ sob o nº 221.629, inscrita no CPF sob o nº 129.381.217-09;
6. **MARCELI MENDES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 503.315, inscrita no CPF sob o nº 485.233.338-60;
7. **MARIA ALICE PIERRY AMOROSINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 385.463, inscrita no CPF sob o nº 418.428.008-09;
8. **MATHEUS HENRIQUE DIAS GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 234.355, inscrito no CPF sob o nº 107.806.606-09; e
9. **THAIS RODRIGUES GALVÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/RJ sob o nº 231.139, inscrita no CPF sob o nº 149.945.797-92.



**ANEXO B
PROCURADORES GRUPO B**

1. **FABRICIO ROMANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 268.992.208-81;
2. **FILIFE OLIVA DE MATTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 43.455.173-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08;
3. **LUIZ CARLOS DI NIZO SORGE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 166877943, inscrito no CPF sob o nº 085.643.698-42;
4. **PEDRO EDUARDO CASSAB CARRAZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.661.488-4, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.067.257-80; e
5. **TULIO AZEVEDO MACHADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 759.527, expedido pela SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 026.602.061-55.



ANEXO C PROCURADORES GRUPO C

1. **AGATHA CRISTINA PEREIRA**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 50.192.098-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 394.419.298-24;
2. **ALVARO ALVES GRILLO JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 073.683.327-79;
3. **ANDRÉ EVANGELISTA ROCHA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 36.840.385-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 410.006.698-82;
4. **ANTONIO ANDRADE FERREIRA SERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 33.087.462-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 407.970.138-14;
5. **ARTHUR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 21.578.541-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 122.283.657-26;
6. **BRENNO ALLAIM DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 38.180.626-1, expedida pela SSP/SP, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 441.489, inscrito no CPF sob o nº 428.070.978-55;
7. **CAMILA MONTEIRO ALVES**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 404.736.898-98;
8. **CAMILO KOYAMA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 48.702.825-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 421.789.848-78;
9. **CAMYLLA REICO HORIE**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº 46.021.313-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 388.693.328-88;
10. **CARLOS HENRIQUE LOPES LEITE**, brasileiro, casado, gestor de fundos de investimento, portador da carteira de identidade RG nº 47.449.353-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 387.903.178-90;
11. **CLAYTON JOSE MOMESSO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 29.265.094-2, inscrito no CPF sob o nº 310.778.068-50;
12. **DANILO ROMEU**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 30.177.328-2, inscrito no CPF sob o nº 322.967.318-21;
13. **DAYANE SANTOS DE GOIS**, brasileira, solteira, analista de crédito, portadora da carteira de identidade RG nº 50.415.676-7, inscrita no CPF sob o nº 492.268.308-94;
14. **EDUARDO GUIMARÃES LAMEIRA BITTENCOURT BORGES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 21.192.824-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 141.395.677-75;
15. **ENZO JURCA PAIVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 50.219.639-7, inscrito no CPF sob o nº 497.458.928-82;
16. **ERIC CARNEIRO CORRÊA VIEIRA**, brasileiro, casado, analista de renda fixa, portador da carteira de identidade RG nº 13.005.244-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.255.827-30;
17. **EVANDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 52.993.303-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.039.949-70;



18. **FABIANA LUCIO BARBO**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 48.639.268-5, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 381.938.018-30;
19. **FELIPE MARONI PICCHETTO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 37.747.555-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 405.303.488-45;
20. **FELIPE PIRES TEATINI**, brasileiro, casado, analista financeiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.491.167-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 118.728.937-08;
21. **FERNANDO ANTONIO MENDES FAÇANHA NETO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 011.118.493-23;
22. **GABRIEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 38.684.939-0, inscrito no CPF sob o nº 408.990.358-09;
23. **GABRIEL AZEVEDO FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 28726510-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 063.299.596-33;
24. **GABRIEL NEVES TOSINI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 37.441.410-5, inscrito no CPF sob o nº 456.007.908-05;
25. **GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.828.072, inscrito no CPF sob o nº 073.976.636-80;
26. **HENRIQUE TERUO SHIBUTANI**, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da carteira de identidade RG nº 44.219.502-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 319.299.448-70;
27. **IAGO DRUMOND**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 159.345.987-40;
28. **JOÃO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 7.308.785, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 101.705.504-19;
29. **JOSÉ EDUARDO GONÇALVES LOVRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 50.192.950-2, inscrito no CPF sob o nº 467.324.098-75;
30. **JOHN PHILIP PEREIRA SPEAR KING**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 26471991-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 144557447-03;
31. **JULIA MELLO FLEURY**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da carteira de identidade RG nº 25.618.315-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 134.153.397-26;
32. **JULIANA DE FREITAS BERBA FANTOZZI VIEIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 013112194-9, inscrita no CPF sob o nº 006.573.917-51;
33. **LEONARDO FRANCISCO SANT'ANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 44.676.213-1, inscrito no CPF sob o nº 381.454.008-56;
34. **LEONARDO WILLIAM PESINATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 29.323.888-1, inscrito no CPF sob o nº 226.344.548-05;
35. **LUCAS PARAVIZO CLAUDINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 56.382.021-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 090.705.766-78;
36. **LUCIANA FAQUER LORENZ**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da carteira de identidade RG nº 21.268.062-3, inscrita no CPF sob o nº 111.078.377-90;

37. **LUIZ FELIPE GÜRTLER BUENO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 46.787.457-8, inscrito no CPF sob o nº 395.255.568-16;
38. **LUIZA BALDIN VIVIANI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 25.486.845-7, inscrita no CPF sob o nº 395.476.578-01
39. **MARIA CAROLINA NASCIMENTO MORAES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 29.578.354-0, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 291.664.328-12;
40. **MARIA EZABELLA DE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, analista, portadora da carteira de identidade RG nº 2.442.378, inscrito no CPF sob o nº 062.996.623-01;
41. **MICHELLE CRISTINA FERREIRA**, brasileira, solteira, economista, contadora, portadora da carteira de identidade RG nº 12.495.705-1, inscrita no CPF sob o nº 102.094.447-11;
42. **PAULA DANIELA CARNEIRO**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da carteira de identidade RG nº 50.033.986-7, inscrita no CPF sob o nº 410.272.228-80;
43. **PIETRO DA MATTA MACHADO CAIAFA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade RG nº 27.653.229-8, inscrito no CPF sob o nº 193.662.507-50;
44. **PEDRO URBINATI LOPES FERRAZ**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 45.183.919-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 369.051.638-21;
45. **RAFAEL FERRAZ BINCOLETTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 40.397.389-2, inscrito no CPF sob o nº 432.630.198-80;
46. **REGINA VASCONCELOS MORAES**, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade RG nº 50.389.174-5, inscrita no CPF sob o nº 400.690.708-73;
47. **RENATO JOSÉ GENTIL JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 45.184.417-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 379.410.958-90;
48. **RODRIGO FAGNER PAVONE RAMOS**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade RG nº 49.105.350-2, inscrito no CPF sob o nº 421.262.858-98;
49. **RODRIGO FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, matemático, portador da carteira de identidade RG nº 47.391.500-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 393.844.008-23;
50. **ROMERO VENANCIO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 27.178.343-6, inscrito no CPF sob o nº 274.038.788-17;
51. **SAMUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA EVANGELISTA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 55.736.830-3, inscrito no CPF sob o nº 094.291.716-23;
52. **VINICIUS FIGUEIREDO SALGADO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 25.605.065-9, inscrito no CPF sob o nº 139.933.907-92;
53. **VINICIUS ROMERO FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 41.828.447-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 400.025.598-38;
54. **VICTOR SELLA GENTINA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 9.991.538-2, inscrito no CPF sob o nº 410.527.528-37;
55. **VICTOR TOLEDO SOARES CINTRA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 39.833.203-4, inscrito no CPF sob o nº 426.706.528-40; e

56. **VICTÓRIA SAORI AOKI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 39.137.544-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 429.934.468-51.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YVBD3-JPETR-N8SMM-9MSZU

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Tulio Azevedo Machado (CPF 026.602.061-55)

João Paulo de Aragon Moraes Baptista (CPF 106.110.897-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YVBD3-JPETR-N8SMM-9MSZU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 182/191



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/125.086-5	MSP2500150226	27/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 11:28:01
Assinado utilizando assinatura qualificada		
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025 11:25:47
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 183/191

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, IRAN OLIVEIRA REIS, com inscrição ativa na(o) CRC/SP sob o nº 204136, expedida em 25/09/2025, inscrito no CPF nº 115.079.588-38, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
RECIBOS DO DEPÓSITO DE INTEGRALIZAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES	8
INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO XP INFRA V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	62
Certidão Simplificada CLD Construtora, Lacos Detetores e Eletronica Ltda	2
Atos societários da Conter Construções e Comércio S/A	26
Ato societário da Conster Construções e Terraplanagem Ltda.	9
Ato societário da Construtora Caiapó Ltda.	14
Ato societário da Ética Construtora Ltda	7
Ato societário da Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda	7
CNH de João Pedro Cavalcanti Pereira	1
CNH de Tulio Azevedo Machado	1
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/SP, número: 204136.	1

CAMPO GRANDE, 11 de novembro de 2025.

IRAN OLIVEIRA REIS

A imagem do documento da OAB e CRC são excluídas do processo final a ser arquivado por conta do art. 34, V, "c" do Decreto Federal n. 1.800/96 e da lei 13709/2018.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 184/191





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., de NIRE 5430000962-8 e protocolado sob o número 25/125.086-5 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54300009628, em 26/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 3 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/125.086-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
469.885.801-15	MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO	19/11/2025 12:53:24
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
071.993.958-50	Silene Walter Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
669.733.928-49	Labib Faour Auad	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
069.018.161-20	AIRES SANTOS CORREA	19/11/2025 15:41:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	
095.168.751-49	JOSE RUBENS PANIAGO	19/11/2025 15:23:35
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
076.315.038-00	ANGELA MARIA ROSA SILVEIRA	19/11/2025 10:35:37
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	
761.631.568-20	JORGE MARQUES MOURA	19/11/2025 14:03:31
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
145.774.148-21	OLAVO AMORIM SILVEIRA NETO	19/11/2025 15:03:10
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
149.945.797-92	Thais Rodrigues Galvão	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
026.602.061-55	Tulio Azevedo Machado	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
004.368.101-82	RONALDO ASPESI	19/11/2025 13:00:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
023.220.561-20	FLAVIO RAMOS	19/11/2025 13:02:38
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 25/125.086-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:21
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:25
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:29
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:34
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 25/125.086-5.






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:40
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:44
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:49
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:27:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portal.de.servicos.da.jucems) informando o número do protocolo 25/125.086-5.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	19/11/2025 10:28:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
101.705.504-19	João Pedro Cavalcanti Pereira	19/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.079.588-38	IRAN OLIVEIRA REIS	11/11/2025 22:35:05
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
108.952.641-53	Carlos Rubens De Oliveira
663.736.707-91	Juliao Flaves Gauna
356.088.541-87	Victor Salomao Paiva

Campo Grande, quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/10/2025



Documento assinado eletronicamente por Carlos Rubens De Oliveira em 26/11/2025, às 08:44.



Documento assinado eletronicamente por Juliao Flaves Gauna em 26/11/2025, às 09:29.



Documento assinado eletronicamente por Victor Salomao Paiva em 26/11/2025, às 08:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 25/125.086-5.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 26/11/2025, às 09:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 25/125.086-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. quarta-feira, 26 de novembro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54300009628 em 26/11/2025 da Empresa CONCESSIONARIA RODOVIA DA INTEGRACAO SPE S.A., CNPJ 63819943000160 e protocolo 251250865 - 29/10/2025. Autenticação: AAB6B1702F585A94648BC33311F3AC843D2B36E. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/125.086-5 e o código de segurança Alg9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 191/191